



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 281/2023- GAG/CJ

Brasília, 21 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos anexa firmada pela Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito que tal proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**  
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 21/11/2023, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 127387711 código CRC= 8FC24718.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127387711&codigo_crc=8FC24718)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

00080-00253586/2023-10

Doc. SEI/GDF 127387711



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que "dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O caput, do artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, de suporte técnico-administrativo ou pedagógico, criada pela Lei nº 83, de 29 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, e pela Lei nº 7.142, de 19 de maio de 2022, passa a denominar-se carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal." (NR)

II - O inciso III, do artigo 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Gratificação de Incentivo à Carreira (GIC), criada pela Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor se encontra posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

- a) 44%, a partir de 1º de abril de 2024;
- b) 50%, a partir de 1º de outubro de 2024;
- c) 55%, a partir de 1º de janeiro de 2025;
- d) 60%, a partir de 1º de outubro de 2025;
- e) 65%, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- f) 70%, a partir de 1º de abril de 2026." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024, condicionada à publicação da Lei Orçamentária de 2024.



Exposição de Motivos Nº 13/2023– SEE/GAB

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

**Assunto:** Alteração da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013

**Excelentíssimo Senhor Governador,**

1. Submetemos à superior consideração a Proposta (124847046), que trata da minuta de Projeto de Lei com escopo de alterar a [Lei nº 5.106](#), de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

2. Por fundamental, trazemos à baila o artigo 221 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), no qual apresenta norma programática que eleva ao nível de princípios, no âmbito do Distrito Federal, a valorização dos profissionais da educação, com garantia de plano de carreira e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e provas de títulos, realizado periodicamente, conforme inciso III, *in verbis*:

"Art. 221 - A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tem por fim a formação integral da pessoa humana, a sua preparação para o exercício consciente da cidadania e a sua qualificação para o trabalho e é ministrada com base nos seguintes princípios: ( 0

**III – valorização dos profissionais da educação, com garantia, na forma da lei, de plano de carreira e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e provas e títulos, realizado periodicamente"**  
(Destacamos).

3. Por outra banda, a [Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015](#), que aprovou o Plano Distrital de Educação (PDE), estabeleceu que o PDE é instrumento de planejamento, gestão e integração do sistema de ensino do Distrito Federal, no qual a execução do Plano e o cumprimento de suas metas devem ser objeto de monitoramento contínuo a fim de verificar a efetiva implementação das metas definidas.

4. Nesse sentido, o artigo 2º da [Lei nº 5.499, de 2015](#), estabeleceu o rol de diretrizes do PDE, no qual, sem prejuízos aos demais, destaca-se a diretriz referente à necessidade de valorização dos profissionais da educação, com carreiras estruturadas, remuneração digna e qualificação adequada, conforme disposições do inciso X, *in verbis*:

"Art. 2º São diretrizes do PDE:

**X – valorização dos profissionais da educação, com carreiras estruturadas,**

**remuneração digna** e qualificação adequada às necessidades do sistema de ensino do Distrito Federal, **promovendo e garantindo a formação inicial e continuada nos diversos níveis**" (Negritamos).

5. Nesse aspecto, a [Lei nº 5.499, de 2015](#), apresentou, em seu anexo, as Metas a serem cumpridas, a fim de atender plenamente às disposições do PDE, do qual se destaca a Meta 17, a saber:

**"Meta 17 - Valorizar os profissionais da educação da rede pública de educação básica ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente, até o quarto ano de vigência deste Plano"**  
(Grifo nosso)

6. Nesse prisma, [Lei nº 5.499, de 2015](#), determinou o prazo de até o quarto ano de vigência do PDE, para que o poder público implementasse a equiparação do vencimento básico dos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal, ou seja, desde o segundo semestre de 2020 que o poder público não se adequa aos termos da norma infraconstitucional supracitada.

7. Assim, com o intuito de possibilitar a célere aplicação das disposições da Meta 17, o PDE apresentou algumas estratégias de maneira a se garantir a efetiva e gradual implementação das diretrizes previstas, das quais se destacam:

Estratégia - 17.1 – Constituir, no primeiro ano de vigência deste Plano, fórum permanente entre gestores públicos e profissionais da educação da rede pública de ensino do Distrito Federal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do vencimento da carreira dos profissionais da educação da rede pública do Distrito Federal, à luz da meta 17 deste Plano.

Estratégia - 17.2 – Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores das carreiras de todos os servidores públicos do Distrito Federal.

Estratégia - 17.3 – Adequar o plano de carreira dos profissionais da educação do Distrito Federal, à luz da meta 17, até o final do segundo ano de vigência deste Plano.

Estratégia - 17.4 – Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais tenham garantido plano de saúde capaz de atender plenamente às suas necessidades e de seus familiares.

Estratégia - 18.5 – Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação, incentivos para qualificação profissional, inclusive em pós-graduação.

Estratégia - 17.6 – Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem graduação em nível superior tenham acesso a pelo menos 1 pós-graduação em sua área de atuação ou em gestão escolar ou gestão pública.

Estratégia - 18.8 – Constituir a negociação coletiva permanente com os profissionais da educação para subsidiar a reestruturação e a implementação dos planos de carreira.

Estratégia - 18.9 – Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos

a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina".

8. A esse respeito, registra-se que a entidade de classe deflagrou greve requerendo, entre outras questões, a tramitação de projeto de lei de reestruturação da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal. Após ampla discussão com o Governo do Distrito Federal, o sindicato acatou a proposta oferecida conjuntamente pela Casa Civil (Caci), Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (Seplad) e Secretaria de Estado de Educação (SEE), no dia 18 de outubro de 2023, dando fim à paralisação da categoria.

9. Assim, a alteração sugerida também é fruto de Pauta de negociação entre o Governo do Distrito Federal com o Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal (SAE/DF), ocorrida no contexto do movimento grevista da categoria, iniciado em 19 de setembro de 2023.

10. Dessa forma, a Proposta se dá em consonância com a Política de Valorização dos Servidores, bem como em cumprimento à Meta 17 do PDE, instituído pela Lei nº 5.499, de 2015, que prevê a valorização de todos os Profissionais da Educação da Rede Pública de Educação Básica.

11. O projeto apresentado, dentre outros pontos, prevê reajuste no percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira (GIC), (predita na Lei nº 5.106, de 2013) em 6 (seis) parcelas, com os seguintes percentuais e vigências:

- 4% em 1º de abril de 2024;
- 6% em 1º de outubro de 2024;
- 5% em 1º de janeiro de 2025;
- 5% em 1º de outubro de 2025;
- 5% em 1º de janeiro de 2026; e
- 5% em 1º de abril de 2026.

12. Além disso, dispõe sobre outros pontos de interesse da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, que foram acatados pelo Governo do Distrito Federal em mesa de negociação que deu fim à greve.

13. Ademais, a proposição tem o intuito de minorar a alta rotatividade de servidores nos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em vista da grande defasagem de remuneração em comparação às demais carreiras do Distrito Federal com o mesmo grau de escolaridade.

14. Dessa forma, esta Secretaria de Estado de Educação entende que a proposição em comento é lícita de plena justiça para com os servidores da carreira em apreço.

15. Por fim, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a Proposta de Projeto de Lei anexa, que consubstancia a providência justificada nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 27/10/2023, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_externo=0  
verificador= 125362576 código CRC= 58E281BE.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 -  
DF

Telefone(s): 3901-3185

Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

---

00080-00253586/2023-10

Doc. SEI/GDF 125362576



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Versam os autos sobre proposta de Projeto de Lei - PL (124847046), à ser apresentado, visando alterar as Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, conforme a pauta de negociação firmada entre Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal - SAE/DF e o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Casa Civil e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, conforme Pauta de Negociação, decorrentes do movimento paredistas ocorridos neste ano.

Considerando as informações constantes na Nota Técnica nº 34/2023 - SEE/SUGEP (124870063) na qual informa que a pretensa despesa de pessoal será implementada a partir do ano de 2024, conforme transcrição parcial abaixo:

*"O presente projeto prevê reajuste no percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, em 6 (seis) parcelas, com os seguintes percentuais e vigências: 4% em 1º/04/2024, 6% em 1º/10/2024, 5% em 1º/01/2025, 5% em 1º/10/2025, 5% em 1º/01/2026 e 5% em 1º/04/2026."*

Face ao exposto, verifica-se que a presente Declaração, referindo-se à Proposta de Projeto de Lei (124847046), não apresenta qualquer impacto de ordem financeira ou orçamentária no Orçamento de 2023 desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme se verifica nos autos, especificamente nos documentos SEI nº 124881171 e 125179985.

Destarte, em observação ao art. 3º, III do [DECRETO Nº 43.130, DE 23 DE MARÇO DE 2022](#), DECLARO que a pretensa despesa não gera impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro.

Verifica-se que conforme Planilha de Cálculo (124881171), a SUGEP apresenta a seguinte estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2024, 2025 e 2026:

2024	2025	2026
R\$ 48.841.529,46	R\$ 170.198.788,28	R\$ 303.442.755,79

Encaminham-se os autos à Assessoria Especial para continuidade dos trâmites.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE - Matr.0036667-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 24/10/2023, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125361613)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125361613)  
verificador= **125361613** código CRC= **0DAD7E7D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - Bairro ASA NORTE - CEP  
70716-900 - DF

Telefone(s): 3901-2302

Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

---

00080-00253586/2023-10

Doc. SEI/GDF 125361613

VALOR ANTERIOR			
	2024	2025	2026
Ativos	R\$ 836.948.377,75	R\$ 887.165.280,41	R\$ 910.489.091,20
Inativos	R\$ 616.708.610,70	R\$ 653.711.127,35	R\$ 671.247.342,39
Pensão	R\$ 127.804.565,42	R\$ 135.472.839,34	R\$ 139.106.984,07
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.581.461.553,87</b>	<b>R\$ 1.676.349.247,10</b>	<b>R\$ 1.720.843.417,65</b>

\*\* Folha Bruta Anual

VALOR COM AUMENTO DA GIC			
	2024	2025	2026
Ativos	R\$ 863.049.151,96	R\$ 977.456.334,39	R\$ 1.071.175.332,91
Inativos	R\$ 635.089.086,46	R\$ 718.297.468,32	R\$ 786.631.929,06
Pensão	R\$ 132.164.844,92	R\$ 150.794.232,67	R\$ 166.478.911,48
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.630.303.083,33</b>	<b>R\$ 1.846.548.035,38</b>	<b>R\$ 2.024.286.173,45</b>

\*\* Folha Bruta Anual

IMPACTO FINANCEIRO PL GIC			
	2024	2025	2026
Ativos	R\$ 26.100.774,21	R\$ 90.291.053,98	R\$ 160.686.241,71
Inativos	R\$ 18.380.475,75	R\$ 64.586.340,97	R\$ 115.384.586,68
Pensão	R\$ 4.360.279,50	R\$ 15.321.393,33	R\$ 27.371.927,41
<b>Total</b>	<b>R\$ 48.841.529,46</b>	<b>R\$ 170.198.788,28</b>	<b>R\$ 303.442.755,79</b>

\* diferença apurada por período (folha Bruta)



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira  
Diretoria de Controle e Execução Orçamentária e Financeira

Disponibilidade Orçamentária n.º 3778/2023 -  
SEE/SUAG/UCOF/DICOF

Brasília-DF, 23 de outubro de  
2023.

Assunto: Proposta de Projeto de Lei. carreira Assistência à Educação do Distrito Federal. Cumprimento de acordo para o fim do movimento Grevista 2023.

1. Trata o presente de proposta de **Projeto de Lei** (124847046) que visa alterar a [Lei nº 5.106, de 03/05/2013](#), que trata da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.
2. Por oportuno, cabe ressaltar que a presente proposta no doc. sei nº 124870063, apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício 2024, 2025 e 2026, não acarretando qualquer criação de despesa no presente exercício.

IMPACTO FINANCEIRO PL GIC						
	2024		2025		2026	
Ativos	R\$	26.100.774,21	R\$	90.291.053,98	R\$	160.686.241,71
Inativos	R\$	18.380.475,75	R\$	64.586.340,97	R\$	115.384.586,68
Pensão	R\$	4.360.279,50	R\$	15.321.393,33	R\$	27.371.927,41
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>48.841.529,46</b>	<b>R\$</b>	<b>170.198.788,28</b>	<b>R\$</b>	<b>303.442.755,79</b>

\* diferença apurada por período (folha Bruta)

3. Ante o exposto, encaminhamos à Subsecretaria de Administração Geral, em observação ao art. 3º, III do [DECRETO Nº 43.130, DE 23 DE MARÇO DE 2022](#):  
  - III - declaração do ordenador de despesas:
    - a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
4. Em ato contínuo sugerimos o encaminhamento dos autos a Gerência de Planejamento Orçamentário (GPOR), para se manifestar quanto a inclusão da referida despesa na LOA de 2024 ainda em atendimento ao art. 3º do referido decreto.  
  - (...)
  - 2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA ARAÚJO LIMA - Matr.0205462-0, Diretor(a) de Controle e Execução Orçamentária e Financeira**, em 23/10/2023, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **125179985** código CRC= **AD98D3EA**.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

### ANEXO I

### MODELO 2

(Despesa de caráter continuado)

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Eu, Carlos Ney Menezes Cavalcante, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, informo que a despesa atinente à reestruturação da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de lei (126923527), que prevê alteração a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal., cujo impacto orçamentário para o presente exercício (2023) perfaz o montante de R\$ 0,00, considerando que a pretensa despesa será implementada a partir do exercício de 2024, conforme Memória de Cálculo (SEI nº 126916764), acostada ao processo. Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dos anos subsequentes.

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os próximos exercícios:

- **2024:** R\$ 82.886.039,42 (oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trinta e nove reais e quarenta e dois centavos);
- **2025:** R\$ 217.698.007,07 (duzentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, sete reais e sete centavos);
- **2026:** R\$ 330.397.762,43 (trezentos e trinta milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE - Matr.0036667-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 16/11/2023, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=127068560](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127068560) código CRC= **2649D091**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023  
(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Eu, Carlos Ney Menezes Cavalcante, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de lei (126923527), que prevê alteração a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, tem adequação com o Projeto da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2024 - Projeto de Lei nº 613/2023, de 19 de setembro de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, e com o Projeto do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, Projeto de Lei 612, de 15 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE - Matr.0036667-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 16/11/2023, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **127112035** código CRC= **FEEA7A1E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - Bairro ASA NORTE - CEP  
70716-900 - DF  
3901-2302

00080-00253586/2023-10

Doc. SEI/GDF 127112035



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Administração Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023  
(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**ANEXO III**

**MODELO 1**

**DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO**  
**(Recursos constantes da programação orçamentária do exercício)**

Eu, Carlos Ney Menezes Cavalcante, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela minuta de Projeto de lei (126923527), que prevê alteração a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, será financiada por recursos a constar da programação orçamentária do exercício 2024 e dos anos subsequentes, de forma que não restarão impactos para as metas de resultado pactuadas para o próximo exercício (2024).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE - Matr.0036667-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 16/11/2023, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **127068598** código CRC= **9EE054B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - Bairro ASA NORTE - CEP  
70716-900 - DF  
3901-2302



**Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação,**

Assunto: Proposta de Projeto de Lei, carreira Assistência à Educação do Distrito Federal. Cumprimento de acordo para o fim do movimento Grevista 2023.

**1. DO OBJETO**

Versam os autos sobre proposta de Projeto de Lei - PL (124847046), à ser apresentado, visando alterar as Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, conforme a pauta de negociação firmada entre Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal - SAE/DF e o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Casa Civil e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, conforme Pauta de Negociação, decorrentes do movimento paredistas ocorridos neste ano.

**2. DA CARREIRA**

A Carreira Assistência à Educação foi criada por meio da [LEI N. 83, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989](#), sofrendo alterações conforme [LEI N. 229, DE 06 DE AGOSTO DE 1992](#), [LEI N. 4.458, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009](#).

Atualmente a Carreira é regida pela [LEI N. 5.105, DE 03 DE MAIO DE 2013](#) e recentemente alterada pela [LEI N. 7.142, DE 19 DE MAIO DE 2022](#).

Importante destacar que esta última alteração diz respeito à denominação dos cargos da Carreira e aos critérios de provimento, como se verifica abaixo:

Art. 1º A presente Lei visa alterar a denominação dos cargos de Técnico de Gestão Educacional, Analista de Gestão Educacional, Monitor de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional, bem como adequar o nível de escolaridade exigido para o ingresso na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo de Técnico de Gestão Educacional, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, originária da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, passa a denominar-se Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional.

Art. 3º O cargo de Analista de Gestão Educacional, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, originária da Lei nº 5.106, de 2013, passa a denominar-se Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional.

Art. 4º O cargo de Monitor de Gestão Educacional, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, originária da Lei nº 5.106, de 2013, passa a denominar-se especialidade Monitor em Gestão Educacional do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional.

Art. 5º O cargo de Agente de Gestão Educacional, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, originária da Lei nº 5.106, de 2013, passa a denominar-se Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional.

Art. 6º Exigir-se-á, para ingresso no cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, inscrição em conselho de classe.

Art. 7º Art. 7º Para o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Poder Executivo deve atualizar o Anexo I da Lei nº 5.106, de 2013, adequando as especialidades do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional à nova exigência de nível superior.

....

**3. DO RELATÓRIO**

A presente medida é fruto da Pauta de Negociação entre o Governo do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal - SAE/DF, que colocou fim à greve da categoria.

A proposta em questão, está de acordo com a Política de Valorização dos profissionais da educação da rede pública de educação básica, mormente pelo fato de estar alinhado com as disposições do art. 221, da [LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL](#), com a Meta 17, prevista no **PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO** constante da [Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015](#), em face da área da educação ser a base de todas as demais, possibilitando a prestação de serviço à sociedade de

maneira mais eficiente e reconhecendo as constantes demandas pela valorização digna aos servidores, por meio da proposta apresentada.

O presente projeto prevê reajuste no percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, em 6 (seis) parcelas, com os seguintes percentuais e vigências: 4% em 1º/04/2024, 6% em 1º/10/2024, 5% em 1º/01/2025, 5% em 1º/10/2025, 5% em 1º/01/2026 e 5% em 1º/04/2026.

Por oportuno, cabe ressaltar que a presente proposta é decorrente do acordo realizado entre o Governo do Distrito Federal e o Sindicato representante dos servidores desta Pasta, referentes às tratativas que repercutem em alterações na referida Gratificação, de maneira que os demais itens solicitados pelos sindicatos serão analisados em momento oportuno pelas áreas técnicas desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

#### 4. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, ACOMPANHADO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

IMPACTO FINANCEIRO PL GIC			
	2024	2025	2026
Ativos	R\$ 26.100.774,21	R\$ 90.291.053,98	R\$ 160.686.241,71
Inativos	R\$ 18.380.475,75	R\$ 64.586.340,97	R\$ 115.384.586,68
Pensão	R\$ 4.360.279,50	R\$ 15.321.393,33	R\$ 27.371.927,41
<b>Total</b>	<b>R\$ 48.841.529,46</b>	<b>R\$ 170.198.788,28</b>	<b>R\$ 303.442.755,79</b>

\* diferença apurada por período (folha Bruta)

#### 5. DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

A esse respeito, a [LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL](#), em seu art. 221, apresenta norma programática no qual eleva ao nível de princípios no âmbito do Distrito Federal a valorização dos profissionais da educação, com garantia, de plano de carreira e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e provas e títulos, realizado periodicamente, conforme inciso III, *in verbis*:

III – valorização dos profissionais da educação, com garantia, na forma da lei, de plano de carreira e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e provas e títulos, realizado periodicamente; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 79 de 31/07/2014\)](#)

#### 6. DA LEI Nº 5.499, DE 14 DE JULHO DE 2015

A [Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015](#), que aprovou o Plano Distrital de Educação – PDE, estabeleceu que o PDE é o instrumento de planejamento, gestão e integração do sistema de ensino do Distrito Federal, no qual a execução do Plano e o cumprimento de suas metas devem ser objeto de monitoramento contínuo a fim de verificar a efetiva implementação das metas definidas.

Nesse sentido, o art. 2º da [Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015](#), estabeleceu o rol de diretrizes do Plano Distrital de Educação – PDE, no qual sem prejuízos aos demais, destaca-se a diretriz referente à necessidade de valorização dos profissionais da educação, com carreiras estruturadas, remuneração digna e a qualificação adequada, conforme disposições do inciso X, *in verbis*:

Art. 2º São diretrizes do PDE:

X – valorização dos profissionais da educação, com carreiras estruturadas, remuneração digna e qualificação adequada às necessidades do sistema de ensino do Distrito Federal, promovendo e garantindo a formação inicial e continuada nos diversos níveis;

Nessa orientação, a [Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015](#), apresentou, em seu anexo, as Metas a serem cumpridas, a fim de atender plenamente às disposições do Plano Distrital de Educação – PDE, do qual destaca-se a Meta 17, abaixo:

Valorizar os profissionais da educação da rede pública de educação básica ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente, até o quarto ano de vigência deste Plano. (grifo nosso)

Desta forma, a [Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015](#), por meio da Meta 17, determinou o

prazo de até o quarto ano de vigência do PDE, para que o poder público implementasse a equiparação do vencimento básico dos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal, ou seja, desde o segundo semestre de 2020 o poder público se encontra descumprimento tais disposições legais.

A fim de possibilitar a célere aplicação das disposições da Meta 17, o Plano Distrital de Educação, apresentou algumas estratégias de maneira a se garantir a efetiva e gradual implementação das diretrizes previstas no PDE, do qual se destaca:

**Estratégia - 17.1 – Constituir, no primeiro ano de vigência deste Plano, fórum permanente entre gestores públicos e profissionais da educação da rede pública de ensino do Distrito Federal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do vencimento da carreira dos profissionais da educação da rede pública do Distrito Federal, à luz da meta 17 deste Plano.**

**Estratégia - 17.2 – Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores das carreiras de todos os servidores públicos do Distrito Federal.**

**Estratégia - 17.3 – Adequar o plano de carreira dos profissionais da educação do Distrito Federal, à luz da meta 17, até o final do segundo ano de vigência deste Plano.**

**Estratégia - 17.4 – Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais tenham garantido plano de saúde capaz de atender plenamente às suas necessidades e de seus familiares.**

**Estratégia - 18.5 – Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação, incentivos para qualificação profissional, inclusive em pós-graduação.**

**Estratégia - 17.6 – Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem graduação em nível superior tenham acesso a pelo menos 1 pós-graduação em sua área de atuação ou em gestão escolar ou gestão pública.**

**Estratégia - 18.8 – Constituir a negociação coletiva permanente com os profissionais da educação para subsidiar a reestruturação e a implementação dos planos de carreira.**

**Estratégia - 18.9 – Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.**

## **7. [DO DECRETO Nº 40.467, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020](#)**

O [DECRETO Nº 40.467, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020](#), estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências. O normativo destaca que os procedimentos administrativos para a concessão/reajuste de benefícios à servidores, entre outros, deverá observar o contido nos seus artigos.

Assim sendo, faz-se necessário atualização das informações relativas ao Art. 3º, segue os dados para prosseguimento dos autos, conforme se vê:

Art. 3º As demandas para as despesas de que trata o art. 1º deste Decreto serão objeto de instrução processual na qual, além do impacto orçamentário-financeiro da demanda, devem necessariamente constar:

I - a justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista neste Decreto e legislação correlata;

II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;

III - a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades, no caso de nomeação de concursados e criação de cargos efetivos;

IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos;

V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição;

VI - a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público, criação de cargos ou o aumento da jornada de trabalho não podem ser prestados por meio da execução indireta.

**I - a justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista neste Decreto e legislação correlata;**

Preliminarmente, registra-se que a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conta atualmente com mais de 800 (oitocentas) unidades escolares vinculadas à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, atendendo aproximadamente 476.000 (quatrocentos e setenta e seis mil) estudantes, em todo o Distrito Federal.

Não obstante, a pretendida valorização visa a garantir o integral cumprimento ao disposto nos arts. 6º, 205, 208 *caput*, e incisos, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece objetivos prioritários, entre outros, dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade em diferentes áreas, com destaque para a de educação, em seu art. 3º, *in verbis*:

*Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal: (...)*

*VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação (...)* (grifo nosso)

Nesse trilhar, esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tem como missão proporcionar uma educação pública, gratuita e democrática, voltada à formação integral do ser humano para que possa atuar como agente de construção científica, cultural e política da sociedade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes.

Tal solicitação faz-se necessária haja vista que o somente é possível dispensar aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal o atendimento regular e adequado, com a atuação dos servidores da carreira Magistério Público na execução de atividades fim, mas também, com todo apoio Educacional prestado pelos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, por meio dos Monitores, Secretários, Apoio Administrativo, Psicólogos, Nutricionistas, Arquitetos e demais profissionais que compõe essa vasta carreira, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos dispensados por esta Secretaria à população do Distrito Federal.

É de conhecimento público a crescente demanda na área da Educação Pública do Distrito Federal, com o aumento de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, parcerias com outros órgãos e entidade e crescente número de alunos que necessitam de atendimentos peculiares, o que depende das melhorias salariais dos servidores para que as políticas públicas sejam implementadas por profissionais valorizados e capacitados.

Outro importante impacto na valorização desses profissionais diz respeito ao provimento nas esferas administrativas de servidores qualificados para executarem as atribuições de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas da Educação Básica e gratuita do Distrito Federal. Essas atribuições foram exercidas por muito tempo por professores concursados, considerando a falta dessa força de trabalho qualificada.

O desafio a ser vencido é tornar a Carreira atrativa para buscar e manter servidores qualificados para os cargos da Carreira Assistência à Educação na Secretaria de Estado de educação do Distrito Federal.

## **II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;**

A Descrição do processo de trabalho dos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, nas unidades escolares e administrativas podem ser sintetizadas pela apresentação das atribuições gerais dos cargos previstas na [LEI Nº 5.106, DE 03 DE MAIO DE 2013](#), que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências, bem como pela organização curricular prevista na [Portaria n. 15, de 11 de fevereiro de 2015](#), que aprova o Regimento Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, pelo [DECRETO Nº 38.631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017](#), que aprova o Regimento interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pelas [PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 03 DE JUNHO DE 2022](#) e [PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016](#), que estabelece as especialidade e atribuições dos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal do Distrito Federal, abaixo:

[PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.](#)

CARGO: TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL

ESPECIALIDADES:

1-Apoio Administrativo; 2- Secretário Escolar.

ESPECIALIDADE 1 - APOIO ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Executar atividades de nível médio relacionadas à execução de serviços de apoio administrativo, referentes à pesquisa e

planejamento, recursos humanos, finanças, orçamento, patrimônio, material, transporte, microfilmagem, arquivo, documentação, comunicação e modernização; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:** Tratar documentos variados; coletar dados e informações; redigir correspondências, documentos e expedientes oficiais; executar serviços gerais de digitação em editores de textos e planilhas eletrônicas; receber, classificar, conferir, registrar, protocolar, localizar, expedir, entregar e/ou arquivar expedientes e outros documentos, providenciando sua adequada distribuição e tramitação; coletar e manter dados estatísticos e informações sobre as atividades do setor; emitir e controlar escalas de serviço e mapas de férias, conferindo e encaminhando aos setores interessados; executar rotinas e procedimentos de admissão e desligamento, preparação de dados para folha de pagamento, mapa de controle de frequência, concessão de férias e outros, anotando em fichas funcionais e financeiras e demais documentos relativos ao servidor; efetuar cálculos em geral (triênio, estatística, insalubridade, adicional noturno, horas extras, conferência de extrato bancário de suprimento de fundos, quantidade de material e outros); atualizar quadros de aviso; organizar e manter arquivos e fichários de documentos referentes ao setor; controlar e solicitar material de expediente a ser utilizado no trabalho; realizar serviços externos de interesse do setor e da instituição; realizar inventário de material permanente existente no setor de lotação, bem como qualquer outro setor da instituição, quando solicitado; auxiliar no levantamento das necessidades de treinamento; catalogar cursos e auxiliar em sua organização; providenciar local e material para a realização de cursos; auxiliar no treinamento introdutório, na avaliação de desempenho funcional e no acompanhamento de treinamentos realizados; realizar o deslocamento, controle e organização de material e estoque de almoxarifado; realizar pesquisa de preços e organizar banco de fornecedores; executar contratos; participar de comissões; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; efetuar trabalhos burocráticos afetos à categoria funcional; prestar orientação técnica sobre assuntos de sua especialidade; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade ou característica da unidade de lotação. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Capacidade de análise; discernimento; flexibilidade; fluência verbal e escrita; iniciativa; liderança; organização; trabalho em equipe.

**REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

#### ESPECIALIDADE 2 - SECRETÁRIO ESCOLAR

**ATRIBUIÇÕES GERAIS:** executar atividade de nível médio relacionadas a serviços de organização, sistematização, registro e documentação escolar para viabilizar o funcionamento administrativo, garantindo a legalidade e validade dos seus atos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades inerentes à área.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:** organizar e atualizar arquivos, coletâneas de leis, regulamentos e demais normas relativas a assuntos da unidade de ensino; realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do estudante; registrar a vida escolar dos estudantes e vida funcional dos professores e dos técnicos-administrativos; redigir memorandos, ofícios, atas; organizar informações, estruturando-as de forma a suprir as necessidades da unidade escolar; organizar plano de distribuição de trabalho, acompanhar a qualidade de execução e observar prazos; organizar publicações de editais e outros informes para divulgação; elaborar instruções disciplinadoras sobre o sistema de arquivo, particularizando acesso, guarda e destruição; classificar, organizar e manter arquivo de legislação e documentação da unidade escolar atualizados; dimensionar e organizar espaços físicos, instalações e equipamentos destinados à Secretaria Escolar; acompanhar processos de matrícula e avaliação; receber, classificar, registrar, distribuir, acompanhar, multiplicar documentos (livros técnicos, legislação, boletins, informativos e manuais); elaborar manuais e rotinas de trabalho definindo os métodos particulares de execução a serem aplicados; instruir processos relacionados com os trabalhos de secretaria; prestar informações aos interessados, relativamente aos documentos sob sua guarda, respeitando o sigilo profissional; prestar informações e atender com urbanidade à comunidade escolar; manter atualizada a escrituração, o arquivo, a correspondência escolar e o registro de resultados de avaliação de estudantes; manter o arquivo de documentação dos estudantes e funcionários lotados na unidade escolar organizado; orientar os professores quanto ao preenchimento de Diários de Classe e acompanhar outros tipos de lançamentos; solicitar material a ser utilizado no trabalho; praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da secretaria; zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares; elaborar relatórios; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade;;

observar normas de higiene e segurança no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Capacidade de análise; discernimento; flexibilidade; fluência verbal e escrita; iniciativa; liderança; organização; trabalhar em equipe. REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, acrescido do Curso Técnico em Secretário Escolar.

#### ANEXO III

##### CARGO: MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL

**ATRIBUIÇÕES GERAIS:** Executar, sob orientação de equipe escolar, atividades de cuidado, higiene e estímulo de crianças; participar de programas de treinamento e formação continuada; executar outras atividades de interesse da área.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:** Receber e entregar os estudantes aos pais ou responsável até 30 (trinta) minutos antes e 30 (trinta) minutos após o horário das aulas; auxiliar o professor na organização da sala e dos materiais pedagógicos; auxiliar o professor quanto à observação e registro do comportamento dos estudantes sob o seu monitoramento, quando for o caso; participar, quando necessário, das reuniões com famílias ou responsáveis; orientar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições; comunicar, sempre que observado, à equipe escolar a ocorrência de situações de risco para os estudantes ou qualquer acontecimento diferente da rotina diária; realizar os procedimentos necessários à higiene dos estudantes, tais como: uso do sanitário, higiene oral, banho e troca de fraldas, limpeza da sialorréia, colocação de peças de vestuário e outros; auxiliar o professor regente no cuidado com os estudantes; verificar os objetos pessoais dos estudantes sob seu monitoramento, a fim de que não sejam trocados ou esquecidos; organizar mochila/sacola dos estudantes, acondicionando as roupas usadas em sacos plásticos; acompanhar e supervisionar os estudantes na hora do intervalo, sono e descanso; auxiliar o professor nas atividades lúdicas tais como: contar histórias, distribuir massinhas de modelar ou brinquedos, cantar músicas, desenhar e outros; acompanhar os estudantes no parque, no pátio, em atividades de psicomotricidade/educação física, nas atividades complementares e intercomplementares e em eventuais passeios; acompanhar os estudantes da educação especial nas atividades de vida diária, autônoma e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, na realização das atividades motoras e ludo-recreativas; realizar, sob orientação do professor, controle de postura do estudante como: apoiá-lo no sentar-se na cadeira de rodas, na carteira ou colchonete; conduzir o estudante que faz uso de cadeira de rodas aos diferentes espaços físicos nas atividades do contexto escolar extraclasse; transpor o estudante da cadeira de rodas para sanitário, carteira escolar, colchonete, brinquedos no parque e outros espaços e acompanhar o estudante no passeio dirigido; atuar como mediador instrumental do estudante na realização das atividades para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasse, orientado pelo professor; auxiliar o professor no controle comportamental: acompanhar o estudante com alteração no comportamento adaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas, sob o acompanhamento e orientação do professor e da equipe escolar; auxiliar o professor regente na elaboração e apresentação de relatórios periódicos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: administrar conflitos; capacidade de comunicação, de decisão; contornar situações adversas; criatividade; discernimento; empatia; iniciativa; observação; organização; saber ouvir; senso crítico; trabalhar em equipe.

**REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

---

#### [PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 03 DE JUNHO DE 2022](#)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso V, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no inciso VII, do artigo 2º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 7.142, de 19 de maio de 2022, resolvem:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Portaria, as especialidades do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Carreira Assistência à Educação, constante da [Lei nº 5.106, de 2013](#), alterada pela [Lei nº 7.142, de 19 de maio de 2022](#).

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II desta Portaria, as respectivas atribuições e requisitos das Especialidades do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Carreira Assistência à Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º e o Anexo I da [Portaria Conjunta nº 28, de 16 de setembro de 2016](#).

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO I

CARGO: GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL		
ESPECIALIDADES	1	Administração
	2	Arquivologia
	3	Biblioteconomia
	4	Comunicação Social
	5	Contabilidade
	6	Direito e Legislação
	7	Economia
	8	Nutrição
	9	Psicologia
	10	Serviço Social
	11	Tecnologia da Informação

ANEXO II

I	ESPECIALIDADE	ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS E REQUISITOS DO CARGO
1	Administração	<p><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS:</b> Gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos relacionados a gestão de pessoas, orçamento, finanças, material, transporte, patrimônio, organização e métodos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:</b> Elaborar e supervisionar trabalhos técnico-administrativos, orientando as unidades organizacionais; participar da elaboração de projetos de estruturas organizacionais e de manuais de procedimentos administrativos; orientar as unidades organizacionais, cujas atribuições envolvam, principalmente, a aplicação dos conhecimentos inerentes às técnicas de administração; emitir parecer técnico sobre assuntos administrativos de gestão de pessoas, materiais, finanças, orçamento, transporte, patrimônio, e organização e métodos; elaborar relatórios, planos e projetos; elaborar e revisar manuais de atribuições de procedimentos do órgão, aplicando técnicas de estudo e análise administrativa; mapear processos; elaborar e analisar organogramas, fluxogramas e cronogramas; elaborar propostas de simplificação e racionalização de métodos e rotinas de trabalho; elaborar, acompanhar e coordenar a execução de programas de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal; diagnosticar problemas e oportunidades de aperfeiçoamento relacionados à gestão de pessoas no órgão; aplicar e analisar pesquisa de clima organizacional, contribuindo para a implantação de ações de melhoria; definir estratégias, métodos e ações para que os servidores contribuam efetivamente para o cumprimento da missão, visão e políticas institucionais; liderar a execução de projetos estratégicos e sistêmicos atuando cooperativamente com pesquisadores, gestores e demais lideranças da instituição; desenvolver processos de gestão de pessoas que maximizem o capital intelectual da instituição; desenvolver políticas referentes a desempenho e recompensas que atraiam, retenham e motivem os servidores; propor sistemática para valorizar comportamentos que efetivem as práticas dos servidores para a excelência dos processos técnicos e administrativos na instituição; elaborar formulários para fins de padronização; coordenar, participar e executar o planejamento e a elaboração de programas de treinamento e desenvolvimento; auxiliar na elaboração das diretrizes orçamentárias, bem como no orçamento anual do órgão; participar de comissões de avaliação de desempenho; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Administração; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.</p> <p><b>HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:</b> Administrar conflitos; capacidade de análise, de comunicação, de decisão, de negociação; iniciativa; liderança; organização; trabalhar em equipe.</p> <p><b>REQUISITOS:</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Bacharelado em Administração, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando especificado no edital normativo do concurso, inscrição no Conselho de Classe.</p> <p><b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Mediante concurso público de provas e títulos.</p>
		<p><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS:</b> Gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades arquivistas, estudos e pesquisas com enfoque histórico-administrativo sobre gerenciamento da informação e gestão documental e sua aplicação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:</b> Executar, orientar e direcionar as atividades de identificação das espécies documentais; gerenciar arquivos, centro de documentação e sistemas de informação; desenvolver e tratar tecnicamente recursos informacionais; disseminar informação, facilitando o acesso à pesquisa científica e cultural o desenvolvimento do conhecimento; elaborar normas, manuais e métodos de procedimentos administrativos, bem como orientar e supervisionar sua aplicação; auxiliar e/ou compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD com informações pertinentes; solicitar à CSAD, sempre que necessário, a atualização das ferramentas de Gestão de Documentos; orientar, supervisionar e executar as determinações da CSAD; orientar os colaboradores da instituição, dirimindo suas dúvidas e auxiliando nas atividades que envolvam documentos; auxiliar e colaborar diretamente com as atividades de Protocolo; zelar e fazer zelar pela integridade física dos documentos; organizar e manter organizado o acervo documental; conhecer e difundir as normas aplicadas ao arquivo, assim como suas atualizações; manter registros e relatórios das atividades desenvolvidas no arquivo, dos recursos</p>

2	Arquivologia	<p>empregados e do planejamento de ações futuras; elaborar e coordenar projetos de organização de acervos documentais; planejar, organizar e dirigir os serviços de arquivo; coletar, orientar e acompanhar processo documental informativo; orientar e supervisionar atividades de microfilmagem de documentos; lavar, a pedido, certidões e atestar a autenticidade de documentos do acervo sob sua responsabilidade; orientar, avaliar e acompanhar a seleção de documentos para fins de preservação; avaliar e selecionar para descarte, documentos passíveis de eliminação; orientar, planejar e acompanhar a execução de processos de automação de documentos/arquivos; identificar, orientar, aplicar e supervisionar atividades técnicas de conservação de documentos; orientar e executar atividades de identificação de espécies documentais; participar de pesquisas científicas e/ou técnico-administrativas relacionadas à área de arquivologia; participar do planejamento de novos métodos de arquivo de documentos; elaborar documentos técnicos sobre assuntos arquivísticos; estabelecer procedimentos de segurança do acervo; estabelecer normas de higienização de documentos/arquivos; verificar as condições de embalagem, transporte, armazenagem e acondicionamento dos acervos; monitorar condições ambientais; estudar as peças que devem ser arquivadas, analisando conteúdo e valor das mesmas, para decidir sobre a maneira mais conveniente de arquivá-las; classificar as peças, agrupando-as e identificando-as por matéria, ordem alfabética, cronológica ou outro sistema, para facilitar sua localização e consulta; entregar as peças que lhe são solicitadas, anotando destino, nome dos solicitantes e outros dados, ou mediante recibos, para possibilitar sua utilização por particulares, seções ou instituições; orientar órgãos e unidades quanto à organização de arquivos correntes; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Arquivologia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.</p> <p><b>HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:</b> Administrar conflitos; capacidade de análise, de comunicação, de decisão, de negociação; iniciativa; liderança; meticulosidade; organização; percepção estética; trabalhar em equipe.</p> <p><b>REQUISITOS:</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquivologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando especificado no edital normativo do concurso, registro na Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego - SRTE.</p> <p><b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Mediante concurso público de provas e títulos.</p>
3	Biblioteconomia	<p><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS:</b> Gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar trabalhos técnicos relativos à atividade biblioteconomia, desenvolver sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico, e colocá-los à disposição dos usuários; executar outras atividades de interesse da área.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:</b> Planejar, organizar e implantar bibliotecas; planejar atividades e serviços bibliotecários; selecionar e adquirir material bibliográfico (livros, periódicos, discos, fitas magnéticas, mapas, manuscritos, livros raros, publicações oficiais); efetuar o tombamento de material bibliográfico; classificar material bibliográfico com base em sistemas internacionais; catalogar material bibliográfico segundo códigos de catalogação; indexação assuntos usando termos específicos; codificar material bibliográfico; supervisionar serviços de conservação, restauração e encadernação de documentos; divulgar, através de vários mecanismos, o acervo da Biblioteca; organizar e manter atualizados catálogos e arquivos; elaborar índices, resumos, sinopses, vocabulários e glossários; assessorar o pesquisador na apresentação física dos trabalhos técnicos e científicos de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; compilar bibliografias nacionais e estrangeiras; orientar leituras e pesquisas em bibliotecas escolares; planejar e executar serviços de extensão bibliotecária; promover e/ou participar de atividades artísticas, culturais e recreativas da escola e da comunidade; promover a divulgação de serviços da biblioteca; efetuar empréstimos entre outras bibliotecas e órgãos nacionais e estrangeiros; organizar serviços de reprografia para duplicação e reprodução de documentos; levantar perfis de interesse do usuário; organizar serviços de traduções; promover exposições e debates; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Biblioteconomia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.</p> <p><b>HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:</b> Administrar conflitos; capacidade de comunicação escrita e oral; iniciativa; observação; organização; trabalho em equipe.</p> <p><b>REQUISITOS:</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Biblioteconomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando especificado no edital normativo do concurso, inscrição no Conselho de Classe.</p> <p><b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Mediante concurso público de provas e títulos.</p>
4	Comunicação Social	<p><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS:</b> Gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relativas à cobertura dos eventos e das reuniões, quando o órgão for parte, e manifestar sobre os tópicos referentes à área de comunicação social; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:</b> Examinar e selecionar material apresentado pelos redatores de anúncios, fotógrafos, desenhistas e demais colaboradores; elaborar programas e noticiários de interesse governamental; produzir material informativo para divulgação interna e externa; participar de negociações com jornais, revistas, rádio, televisão e outros veículos promocionais para efetivar contratos ou serviços de publicidade; editar publicações internas e externas e promover a imagem institucional do órgão; elaborar textos e boletins informativos; compatibilizar textos, ilustrações, fotografias e outros, com o veículo de informação e supervisionar sua utilização pelos meios de comunicação; manter contato com representantes de instituições nacionais e internacionais; redigir, traduzir, condensar, titular, interpretar e corrigir as matérias a serem divulgadas, interna ou externamente; realizar estudos com o objetivo de informar e orientar a opinião pública; propor novos métodos de trabalho que tenham como objetivo uma melhor comunicação e divulgação das atividades do órgão; efetuar pesquisas e colher informações precisas sobre os assuntos a serem divulgados; editar publicações internas e externas e promover a imagem institucional do órgão, bem como executar outras atividades inerentes à área de comunicação social; produzir o boletim diário das matérias veiculadas na imprensa, afetas às áreas de interesse do órgão e proceder internamente à sua divulgação; intermediar o relacionamento com a mídia e articular com os órgãos de imprensa, a divulgação de assuntos de interesse do órgão; redigir e selecionar notícias, reportagens e artigos para publicação em jornais, boletins e demais periódicos internos e externos; auxiliar na utilização de veículo interno de comunicação para divulgação de informação por meio de cartazes, avisos, circulares e de outros meios de divulgação interna; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Comunicação Social; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.</p> <p><b>HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:</b> Capacidade de interpretação, de síntese e de convencimento; criatividade; curiosidade; fluência verbal e escrita; imparcialidade; improvisação; observação; organização; senso crítico.</p> <p><b>REQUISITOS:</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando especificado no edital normativo do concurso, registro na Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego - SRTE.</p> <p><b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Mediante concurso público de provas e títulos.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS:</b> Gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à contabilidade em geral, com</p>

5	Contabilidade	<p>vistas à elaboração orçamentária e ao controle da situação financeira e patrimonial; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. <b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:</b> Elaborar, examinar e analisar balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis e financeiros; emitir relatório técnico de natureza contábil sobre demonstrações patrimoniais e financeiras; orientar a classificação e avaliação de despesas; supervisionar cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de bens; realizar escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações; calcular índices econômicos e financeiros; definir e atualizar procedimentos internos e contábeis; analisar processos e folhas de pagamento; elaborar balancetes e orientar setores da instituição sobre o cumprimento das normas contábeis do órgão; emitir despachos em processos articulando-se com todas as áreas envolvidas nos processos contábeis do órgão; auxiliar na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento; efetuar a apuração de superávit financeiro e elaborar o excesso de arrecadação; efetuar a apuração dos custos operacionais; elaborar a prestação de contas anual e trimestral; conhecer o sistema integrado de contabilidade do governo local; analisar as funções das contas contábeis; analisar os processos de abertura de créditos suplementares ao orçamento; efetuar encerramento de exercício e fechamento do balanço geral; acompanhar e revisar os registros contábeis efetuados; efetuar análise financeira, acompanhar e revisar a conciliação bancária; preparar obrigações acessórias, tais como, declarações ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes ao registro de atos e fatos contábeis; obter e legalizar documentos; administrar os tributos do órgão; gerenciar custos e orçamentos; elaborar demonstrações contábeis; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores; auxiliar na análise dos processos de prestação de contas vinculados aos contratos; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Contabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.</p> <p><b>HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:</b> Administrar conflitos; capacidade de síntese, de análise e de negociação; concentração; disciplina; flexibilidade; iniciativa; liderança; objetividade; raciocínio lógico; trabalhar em equipe.</p> <p><b>REQUISITOS:</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando especificado no edital normativo do concurso, inscrição no Conselho de Classe.</p> <p><b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Mediante concurso público de provas e títulos.</p>
6	Direito e Legislação	<p><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS:</b> Gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas a pesquisas jurídicas, estudos e análises de dados relativos à área; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:</b> Contribuir na elaboração de projetos de lei; analisar a legislação para atualização e implementação; exercer o controle interno da legalidade dos atos praticados do órgão; realizar estudos e pesquisas da legislação, na jurisprudência e na doutrina; elaborar minutas de contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; examinar leis e demais atos normativos; elaborar informações em mandados de segurança; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras contingências contra o órgão; compor comissão de licitação e pronunciar-se sobre recursos administrativos em licitações; analisar e aprovar minutas de editais e ajustes (contratos, convênios e termos de cooperação); orientar sobre o cumprimento das decisões judiciais e administrativas; presidir, instaurar e conduzir comissões de procedimento administrativo-disciplinar; elaborar pareceres e estudos em questões de pessoal, examinando os respectivos processos e emitindo pareceres; manifestar-se nas relações entre servidor, Administração, Previdência Social e outras similares; cumprir prazos legais; prestar informações para subsidiar a defesa do órgão nos processos de seu interesse; analisar e executar levantamento de dados, estudos de casos, acompanhamento de processos; elaborar correspondência que envolva matéria de ordem jurídica, minutas, editais, contratos, pareceres, despachos e demais procedimentos relativos à área jurídica; manifestar-se nos procedimentos administrativos; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Direito e Legislação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.</p> <p><b>HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:</b> Administrar conflitos; capacidade de comunicação, de decisão, de interpretação, de negociação, de síntese; criatividade; fluência verbal e escrita; iniciativa; liderança; raciocínio lógico e trabalhar em equipe.</p> <p><b>REQUISITOS:</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando especificado no edital normativo do concurso, inscrição no Conselho de Classe.</p> <p><b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Mediante concurso público de provas e títulos.</p>
7	Economia	<p><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS:</b> Gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes à pesquisa, estudos, análise do ambiente econômico e financeiro e sua aplicação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. <b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:</b> Realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de políticas e diretrizes econômicas; analisar recursos para estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos do órgão de acordo com os contratos vigentes; coordenar e executar estudos e pesquisas socioeconômicas; realizar estudos para determinação do custo/benefício das atividades desenvolvidas; acompanhar a execução orçamentária, analisando as diferenças entre previsões e realizações, obedecendo a critérios e normas; orientar a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores; efetuar levantamento de dados e informações para estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos, auxiliando na elaboração do plano de custos e planejamento estratégico; elaborar e executar projetos e pesquisas econômicas, de mercado e de viabilidade econômica; participar do planejamento estratégico de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo; examinar finanças; avaliar políticas de impacto coletivo para o governo; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Economia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.</p> <p><b>HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:</b> Administrar conflitos; capacidade de análise, de decisão, de síntese, de negociação e de comunicação; organização; trabalho em equipe; raciocínio lógico e abstrato; iniciativa.</p> <p><b>REQUISITOS:</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando especificado no edital normativo do concurso, inscrição no Conselho de Classe.</p> <p><b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Mediante concurso público de provas e títulos.</p>
		<p><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS:</b> Gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Participar, atuar e acompanhar todas as etapas que envolvem a execução técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no âmbito do Distrito Federal, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período letivo.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:</b> Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela atendida. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que</p>

8	Nutrição	<p>recebam o atendimento adequado no Programa Nacional de Alimentação Escolar. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nessa ordem de prioridade. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas-sanitárias. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros). Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para Unidade de Alimentação e Nutrição. Assessorar o Conselho de Alimentação Escolar no que diz respeito à execução técnica do PNAE. Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar. Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos. Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PNAE. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar. Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição. Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação. Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PNAE; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Nutrição; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.</p> <p><b>HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:</b> Capacidade de análise e questionamento, de comunicação oral e escrita, de observação, de decisão, de negociação; iniciativa; liderança; organização; criatividade; senso crítico; liderança; trabalhar em equipe.</p> <p><b>REQUISITOS:</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando especificado no edital normativo do concurso, inscrição no Conselho de Classe.</p> <p><b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Mediante concurso público de provas e títulos.</p>
9	Psicologia	<p><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS:</b> Gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional à técnica de ensino empregadas e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, no intuito de assessorar à prática pedagógica e ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, em suas perspectivas preventiva, institucional e interventiva, sempre em articulação com os profissionais do Serviço de Orientação Educacional e do Atendimento Especializado/Salas de Recursos, quando se tratar dos estudantes com deficiência; executar outras atividades de interesse da área.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:</b> Elaborar e aplicar princípios e técnicas psicológicas apropriadas ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da Psicologia; estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem da natureza e causas das diferenças individuais, para ajuda na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atenderem às necessidades individuais; analisar as características e necessidades de ajustamento de indivíduos, empregando métodos de observação e experiências e baseando-se em conhecimentos de outras áreas da Psicologia, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículo e técnicas adequadas aos diferentes níveis de inteligência; participar de programas de orientação profissional/vocacional, aplicando técnicas e testes para sondagem de aptidões, interesses, personalidade, a fim de possibilitar ao aluno condições de uma decisão mais adequada e sua consequente auto realização; analisar características, aspectos e necessidades de indivíduos com altas habilidades, através de estudos e/ou pesquisas, empregando métodos de observação, entrevistas, testes e técnicas com objetivo de analisar a validade dos programas especiais de ensino, bem como recomendar esses programas; proceder ou providenciar a avaliação/diagnósticos de alunos que apresentem problemas de aprendizagem, suspeitas de deficiências/transtornos, altas habilidades ou de outros aspectos que interferem no desempenho escolar, bem como o atendimento adequado; participar de programas de atendimento ao professor através, de palestras, encontros, reuniões ou cursos; participar de programas de atendimento a pais de alunos da educação especial ou regular; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Psicologia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.</p> <p><b>HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:</b> Imparcialidade; neutralidade; trabalhar em equipe; bom senso; saber ouvir; observação; capacidade de questionamento; senso crítico; contornar situações adversas; capacidade motora fina; raciocínio abstrato; visão sistêmica; empatia; visão holística.</p> <p><b>REQUISITOS:</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando especificado no edital normativo do concurso, inscrição no Conselho de Classe.</p> <p><b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Mediante concurso público de provas e títulos.</p>
		<p><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS:</b> Gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Atuar no planejamento, execução, avaliação, coordenação e supervisão de ações pertinentes ao enfrentamento das expressões da “questão social” que, no âmbito educacional, se apresentam em diversas demandas relacionados ao estudante, a família, a escola, a comunidade escolar, ao território, tendo como referência a defesa e garantia de direitos, a concepção de educação emancipatória, de cidadania, contribuindo para o ingresso, retorno e permanência do estudante na escola.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:</b> mediante a capacidade teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa adquirida ao longo da formação acadêmica, o assistente social na atuação junto às escolas, deverá: realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar; desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes; participar das reuniões promovidas pela escola; elaborar relatórios das intervenções realizadas; realizar pesquisa, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas de educação; promover ações que estimulem a construção de processos de gestão democrática e de participação dos estudantes no ambiente escolar, por meio do protagonismo juvenil; orientar quanto a benefícios, direitos sociais dos estudantes e fazer os encaminhamentos necessários; orientar sobre os deveres dos pais e/ou</p>

10	Serviço Social	<p>responsáveis; realizar visitas domiciliares e institucionais; fortalecer a rede social de apoio existente no território; desenvolver atividades que fortaleçam a articulação da comunidade escolar no território; realizar estudo social sobre a realidade dos estudantes, articulado com seu contexto familiar e comunitário; articular escola e comunidade; favorecer a relação família-escola-comunidade, ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo; ampliar a visão social dos sujeitos envolvidos com a educação, decodificando as diversas expressões da questão social contribuindo com a equipe multiprofissional que atua na escola e na secretaria de educação; proporcionar articulação entre educação e as demais políticas sociais, na perspectiva do acesso da comunidade escolar aos seus direitos; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais na escola; participar de programas de atendimento a pais de alunos da educação especial ou regular; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Serviço Social; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.</p> <p><b>HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:</b> Capacidade de análise crítica, de comunicação oral e escrita, de observação, de decisão, de negociação; iniciativa; liderança; organização; criatividade; trabalhar em equipe.</p> <p><b>REQUISITOS:</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando especificado no edital normativo do concurso, inscrição no Conselho de Classe.</p> <p><b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Mediante concurso público de provas e títulos.</p>
11	Tecnologia da Informação	<p><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS:</b> Gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas aos sistemas informatizados do órgão; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS COMUNS ÀS ÁREAS DE ATUAÇÃO:</b> Elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados à sua área de atuação; gerir contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Informática; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS ÁREA DE ATUAÇÃO - BANCO DE DADOS:</b> Realizar atividades que envolvam a elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando seu Layout físico e lógico; instalar, configurar, gerenciar, monitorar e ajustar o funcionamento de sistemas gerenciadores de banco de dados; criar estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore; planejar, coordenar e executar as migrações de dados de sistemas, bem com a replicação e atualização de bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados; monitorar as aplicações, efetuando ajustes de desempenho (tunning) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações; monitorar a utilização de memória, processador, acesso a discos e volume de dados dos bancos de dados; prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores; elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS ÁREA DE ATUAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS:</b> Realizar atividades que envolvam a gestão de informação, análise e diagnóstico das necessidades dos usuários; coordenar e gerir processos de desenvolvimento de sistemas; estabelecer e monitorar a utilização de normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas; elaborar projetos de sistemas de informação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente; levantar e especificar casos de uso de hardware e software utilizando artefatos definidos na metodologia; construir protótipos de telas e sistemas; elaborar, implementar e testar os códigos de programas, de acordo com o plano de teste dos sistemas; produzir documentação necessária para os usuários dos sistemas de informação; prestar assessoramento técnico no que se refere a prazos, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas, efetuando a prospecção, análise e implementação de novas ferramentas de desenvolvimento; realizar treinamentos relativos à utilização dos sistemas de informação, ferramentas de acesso e manipulação de dados; realizar alterações, manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas; acompanhar e avaliar o desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas competentes; desenvolver o planejamento estratégico e análise de sistemas de informações; administrar os componentes reutilizáveis e repositórios; certificar e inspecionar os modelos e códigos de sistemas; elaborar e manter o modelo corporativo de dados; administrar os dados.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS ÁREA DE ATUAÇÃO - SUPORTE TÉCNICO:</b> Realizar atividades que envolvam projeto de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária; avaliar, especificar e dimensionar os recursos de comunicação de dados; instalar, customizar e realizar a manutenção dos recursos de rede; analisar a utilização e o desempenho das redes de computadores, identificando os problemas e promovendo as correções no ambiente operacional; planejar a evolução da rede, visando a melhoria na qualidade dos serviços; prestar consultoria e suporte técnico relativos à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de rede, hardware e software; avaliar e especificar as necessidades de hardware e software básico e de apoio; configurar ambientes operacionais; instalar, customizar e realizar manutenção de software básico e de apoio; analisar o desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias; analisar a utilização dos recursos de software e hardware e planejar a evolução do ambiente, visando a melhoria na qualidade do serviço; analisar e implementar novos recursos de hardware, software e rede, visando a utilização na organização; analisar a viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados; desenvolver sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados.</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS ÁREA DE ATUAÇÃO - REDES:</b> Planejar e monitorar a rede corporativa do órgão; instalar, configurar e manter os sistemas operacionais dos servidores; elaborar projeto de instalação/ampliação da rede local, sub-redes e rede remota; avaliar tecnicamente hardwares, softwares, novas tecnologias da informação e comunicação a serem utilizadas pelos órgãos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.</p> <p><b>HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS COMUNS ÀS ÁREAS DE ATUAÇÃO:</b> Iniciativa; criatividade; flexibilidade; meticulosidade; concentração; empatia; organização; senso analítico; espírito empreendedor; capacidade de memorização, de síntese, de negociação, de comunicação; raciocínio lógico; raciocínio abstrato; liderança; visão crítica; administrar conflitos; trabalhar em equipe.</p> <p><b>REQUISITOS:</b> Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Tecnologia da Informação ou diploma de graduação em qualquer área com especialização em Tecnologia da Informação, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando especificado no edital normativo do concurso, inscrição no Conselho de Classe.</p> <p><b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Mediante concurso público de provas e títulos.</p>

**III- A LOTAÇÃO DOS FUTUROS SERVIDORES E AS ATRIBUIÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS EM CADA UMA DAS UNIDADES, NO CASO DE NOMEAÇÃO DE CONCURSADOS E CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS;**

Os servidores da carreira Assistência à Educação lotados nesta Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o cargo e as suas especificidades, podem atuar em qualquer uma das 700 unidades escolares ou Unidades Administrativas Centrais e Intermediárias, de acordo com os

requisitos previstos na legislação vigente e nos interesses da Secretaria de Estado de Educação no suprimento integral das carências nas unidades.

Quanto à [LEI Nº 5.106, de 03 de Mario de 2013](#), que trata da **carreira Assistência à Educação** do Distrito Federal, verifica-se que a atribuição do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional abrange a gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação.

Nesse contexto, a [PORTARIA Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018](#), que dispõe sobre normas para Lotação, Exercício e Atuação de servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, assenta sobre a atuação de tais servidores:

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATUAÇÕES

Art. 31 O servidor da Carreira Assistência à Educação pode atuar para suprir vaga definitiva, temporária ou provisória:

I - quando ocupante do cargo de Analista de Gestão Educacional, nas especialidades de:

- a) Direito e Legislação, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Arquivo, Arquitetura, Análise de Sistema, Biblioteca, Comunicação Social, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Medicina Veterinária, pode atuar no âmbito de competência nas UAs de nível central;
- b) Biblioteca, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social, pode atuar no âmbito de competência das UAs de nível intermediário;
- c) Biblioteca e Psicologia, pode atuar no âmbito de competência nas UEs/UEEs/ENEs.

II - quando ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional nas especialidades de:

- a) Serviços Especializados de Mecânica, Serviços Especializados de Obras Cívicas, Serviços Especializados de Marcenaria, Serviços Especializados de Artes Gráficas, Condução de Veículos, Telefonia, Operação de Máquinas Pesadas, Apoio Administrativo, Secretaria Escolar, Serviços Especializados de Agropecuária, Contabilidade, Desenho, Educação em Saúde e Higiene Dental, pode atuar no âmbito de competência nas UAs de nível central; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Portaria 140 de 26/03/2021\)](#)
- b) Condução de Veículos, Telefonia, Apoio Administrativo, Secretaria Escolar, Contabilidade, Desenho, Educação em Saúde, Higiene Dental, pode atuar no âmbito de competência nas UAs de nível intermediário; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Portaria 140 de 26/03/2021\)](#)
- c) Apoio Administrativo e Secretaria Escolar pode atuar no âmbito de competência nas UEs/UEEs/ENEs. [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Portaria 140 de 26/03/2021\)](#)

III - quando ocupante do cargo de Agente de Gestão Educacional nas especialidades de:

- a) Serviços Auxiliares de Mecânica, Serviços Auxiliares de Obras Cívicas, Serviços Auxiliares de Artes Gráficas, Conservação e Limpeza, Serviços Gerais, Portaria, Vigilância, Copa e Cozinha, pode atuar no âmbito de competência nas UAs de nível central.
- b) Serviços Auxiliares de Obras Cívicas, Serviços Auxiliares de Agropecuária, Conservação e Limpeza, Serviços Gerais, Portaria, Vigilância, Copa e Cozinha, pode atuar no âmbito de competência nas UAs de nível intermediário.
- c) Conservação e Limpeza, Serviços Gerais, Portaria, Vigilância, Copa e Cozinha, pode atuar no âmbito de competência nas UEs/UEEs/ENEs.

IV - quando ocupante do cargo de Monitor de Gestão Educacional pode atuar no âmbito de competência nas UEs/UEEs/ENEs.

**IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos;**

QUADRO DE ADMISSÕES	2021	2022	2023	Total
GESTOR - ADMINISTRAÇÃO	2		1	3
GESTOR - ANÁLISE DE SISTEMA	4	4		8
GESTOR- BIBLIOTECA	1		2	3
GESTOR - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2			2
GESTOR - COMUNICAÇÃO SOCIAL			4	4
GESTOR - DIREITO E LEGISLAÇÃO	1		6	7
GESTOR - ECONOMIA			6	6
GESTOR - PSICOLOGIA	14	1		15

MONITOR	68	39	902	1009
NÃO INFORMADO (sistema não detalha o cargo)	25	30	14	69
PROFESSOR	213	12	10	235
ANALISTA - APOIO ADMINISTRATIVO	196	39	216	451
ANALISTA - SEC. ESCOLAR	74	211	450	735
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>600</b>	<b>336</b>	<b>1611</b>	<b>2547</b>

QUADRO DE VACÂNCIAS	2021	2022	2023	Total
ANALISTA	182	186	105	473
GESTOR	14	14	9	37
NÃO INFORMADO	111	45	21	177
ORIENTADOR	38	25	17	80
PROFESSOR	1514	1488	642	3644
TÉCNICO	629	462	153	1244
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2488</b>	<b>2220</b>	<b>947</b>	<b>5655</b>

QUADRO DE DESLIGADOS	2021	2022	2023	Total
ANALISTA	114	114	76	304
GESTOR	12	15	7	34
NÃO INFORMADO	111	45	21	177
ORIENTADOR	21	15	6	42
PROFESSOR	517	415	163	1095
TÉCNICO	283	214	85	582
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1058</b>	<b>818</b>	<b>358</b>	<b>2236</b>

ESPECIALIDADES CARGO	DESCRIÇÃO MOTIVOS DE AFASTAMENTO	2021	2022	2023	Total
GESTOR - ANÁLISE DE SISTEMA	Total		1		1
	LIC TRATO INTERESSE PARTICULAR ART 144 - LC 840/2011		1		1
GESTOR - ARQUIVO	Total			1	1
	LIC GESTANTE ART 207/8112 E ART.25 DA LC 790/2008			1	1
GESTOR - DIREITO E LEGISLAÇÃO	Total	1		2	3
	AFAST PARTIC CURSO MESTRADO LEI 840/2011	1			1
	CURSO DE FORMACAO C/ REMUN-ART162,PAR.1, INCISO I, LC 840/11			2	2
GESTOR - FONOAUDIOLOGIA	Total		1		1
	AFAST P EXERCICIO DE CARGO EM COMISSAO LEI COMP 840/2011		1		1
GESTOR - NUTRIÇÃO	Total	1	2	7	10
	AFAST PARTIC CURSO MESTRADO LEI 840/2011		1		1
	CURSO DE FORMACAO C/ REMUN-ART162,PAR.1, INCISO I, LC 840/11			1	1
	LIC GESTANTE ART 207/8112 E ART.25 DA LC 790/2008			4	4
	LIC TRATO INTERESSE PARTICULAR ART 144 - LC 840/2011	1	1		2
	LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840			2	2
GESTOR - PSICOLOGIA	Total	3	9	6	18
	AFAST P EXERCICIO DE CARGO EM COMISSAO LEI COMP 840/2011		1		1
	AFAST PARTIC CURSO MESTRADO LEI 840/2011	1	3	1	5
	AFAST PARTIC DOUTORADO OU POS-DOUTORADO LEI 840/2011		1	1	2
	LIC ACOM CONJUGE S/REM ART 133 - LC 840/2011		1		1
	LIC GESTANTE ART 207/8112 E ART.25 DA LC 790/2008			3	3
	LIC TRATO INTERESSE PARTICULAR ART 144 - LC 840/2011	2	3		5
	NÃO LOCALIZADO			1	1
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	Total		1	3	4
	LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840		1	2	3
	NÃO LOCALIZADO			1	1
	Total	1	2	4	7
	CURSO DE FORMACAO C/ REMUN-ART162,PAR.1, INCISO I, LC 840/11			1	1
	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/REM ART 134, LEI			1	1

COPA E COZINHA	COMP. 840/2011			+	+
	LIC TRATO INTERESSE PARTICULAR ART 144 - LC 840/2011	1	1		2
	LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840			2	2
	PROC. ADM.DISCIPL./ABAND.CARGO		1		1
MONITOR	Total	3	5	26	34
	AFAST PARTIC CURSO MESTRADO LEI 840/2011		1		1
	AFAST PARTIC DOUTORADO OU POS-DOUTORADO LEI 840/2011	1			1
	CONSELHEIRO TUTELAR - ART.41, INCISO I, LEI 5294, 13.02.2014			1	1
	CURSO DE FORMACAO C/ REMUN-ART162,PAR.1, INCISO I, LC 840/11			2	2
	CURSO DE FORMACAO S/ REMUN-ART162,PAR.1, INC II,LC 840/11	1		4	5
	LIC ACOM CONJUGE S/REM ART 133 - LC 840/2011		2		2
	LIC GESTANTE ART 207/8112 E ART.25 DA LC 790/2008			13	13
	LIC TRATO INTERESSE PARTICULAR ART 144 - LC 840/2011	1	2	4	7
	LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840			2	2
	ORIENTADOR	Total	1	9	15
AFAST PARTIC CURSO MESTRADO LEI 840/2011		1	3	1	5
AFAST PARTIC DOUTORADO OU POS-DOUTORADO LEI 840/2011			1		1
LIC ACOM CONJUGE S/REM ART 133 - LC 840/2011			1		1
LIC GESTANTE ART 207/8112 E ART.25 DA LC 790/2008				5	5
LIC TRATO INTERESSE PARTICULAR ART 144 - LC 840/2011			2		2
LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840			1	6	7
NÃO LOCALIZADO		1	3	4	
PORTARIA	Total			2	2
	LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840			1	1
	NÃO LOCALIZADO			1	1
PROFESSOR	Total	150	249	531	930
	ABONO DE PONTO ART.151 LEI COMPLEMENTAR 840/2011			1	1
	AFAST P EXERCICIO DE CARGO EM COMISSAO LEI COMP 840/2011	1	2	7	10
	AFAST PARTIC CURSO MESTRADO LEI 840/2011	41	81	87	209
	AFAST PARTIC DOUTORADO OU POS-DOUTORADO LEI 840/2011	49	50	46	145
	AFAST. EXERCICIO DE MANDATO ELETIVO C/REMUN. ART.158, 840/11	3			3
	AFASTAMENTO PARA EXERCICIO DE MANDATO ELETIVO ART. 158/840	1		3	4
	CURSO DE FORMACAO C/ REMUN-ART162,PAR.1, INCISO I, LC 840/11			16	16
	CURSO DE FORMACAO S/ REMUN-ART162,PAR.1, INC II,LC 840/11		5	5	10
	LIC ACOM CONJUGE S/REM ART 133 - LC 840/2011	7	15	3	25
	LIC DESEMP MANDATO CLASSISTA C/RESSARCIMENTO DE REMUNERACAO		3	1	4
	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/REM ART 134, LEI COMP. 840/2011			2	2
	LIC GESTANTE ART 207/8112 E ART.25 DA LC 790/2008			112	112
	LIC TRATO INTERESSE PARTICULAR ART 144 - LC 840/2011	42	70	31	143
	LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840		2	169	171
	MAND.CLASSISTA C/ONUS		12	1	13
	NÃO LOCALIZADO	3	8	45	56
	PROC. ADM.DISCIPL./ABAND.CARGO	3	1	1	5
RECESSO			1	1	
SERVIÇOS AUXILIARES DE MECÂNICA	Total			1	1
	LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840			1	1
	Total			6	6
	AFAST COMPET DESPORTIVA ART.160 DA LEI COMP. 840/2011			1	1

SERVIÇOS GERAIS	LIC TRATO INTERESSE PARTICULAR ART 144 - LC 840/2011			1	1
	LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840			3	3
	PROC. ADM.DISCIPL./ABAND.CARGO			1	1
	Total	3	4	41	48
APOIO ADMINISTRATIVO	AFAST PARTIC DOUTORADO OU POS-DOUTORADO LEI 840/2011		1		1
	CONSELHEIRO TUTELAR - ART.41, INCISO I, LEI 5294, 13.02.2014	1			1
	CURSO DE FORMACAO C/ REMUN-ART162,PAR.1, INCISO I, LC 840/11			8	8
	CURSO DE FORMACAO S/ REMUN-ART162,PAR.1, INC II,LC 840/11			2	2
	LIC ACOM CONJUGE S/REM ART 133 - LC 840/2011	1		1	2
	LIC GESTANTE ART 207/8112 E ART.25 DA LC 790/2008			13	13
	LIC TRATO INTERESSE PARTICULAR ART 144 - LC 840/2011		2	4	6
	LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840			10	10
	NÃO LOCALIZADO		1	2	3
	PROC. ADM.DISCIPL./ABAND.CARGO	1			1
	RECESSO			1	1
	Total		1	1	2
COND. VEÍCULOS	LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840			1	1
	MAND.CLASSISTA C/ONUS		1		1
	Total			2	2
EDUCAÇÃO EM SAÚDE	LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840			2	2
	Total	2	10	12	24
SEC. ESCOLAR	AFAST PARTIC CURSO MESTRADO LEI 840/2011	1		1	2
	AFAST PARTIC DOUTORADO OU POS-DOUTORADO LEI 840/2011		1		1
	CONSELHEIRO TUTELAR - ART.41, INCISO I, LEI 5294, 13.02.2014		1		1
	CURSO DE FORMACAO C/ REMUN-ART162,PAR.1, INCISO I, LC 840/11			1	1
	CURSO DE FORMACAO S/ REMUN-ART162,PAR.1, INC II,LC 840/11		1		1
	LIC GESTANTE ART 207/8112 E ART.25 DA LC 790/2008			5	5
	LIC TRATO INTERESSE PARTICULAR ART 144 - LC 840/2011	1	7		8
	LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840			4	4
	NÃO LOCALIZADO			1	1
	Total	1	1	7	9
VIGILÂNCIA	LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840			3	3
	MAND.CLASSISTA C/ONUS	1			1
	NÃO LOCALIZADO		1	1	2
	RECESSO			3	3
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>166</b>	<b>295</b>	<b>667</b>	<b>1128</b>

QUADRO DE ESTIMATIVA DE APOSENTADORIAS	2023	2024
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1827	2843
TÉCNICO	357	569
ANALISTA	42	72
PEDAGOGO - ORIENTADOR EDUCACIONAL	0	3
GESTOR	2	0
MONITOR	0	0

**V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição;**

Acerca do número de servidores cedidos ou à disposição, conforme o último levantamento foi identificado o registro do total de 447 (quatrocentos e quarenta e sete) servidores cedidos ou à disposição, sendo que desse total 282 (duzentos e oitenta e dois) pertencem à carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

VI - a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público, criação de cargos ou o aumento da jornada de trabalho não podem ser prestados por meio da execução indireta.

**NÃO SE APLICA** Todavia, registra-se que a atuação dos integrantes do quadro desta Secretaria de Educação do Distrito Federal, é imprescindível para o alcance da missão constitucional desta Pasta, na garantia do acesso a escola pública.

## 8. DO [DECRETO Nº 43.130, DE 23 DE MARÇO DE 2022](#)

Registra-se, ainda, a necessidade de instrução dos autos conforme disciplina a norma prevista no [DECRETO Nº 43.130, DE 23 DE MARÇO DE 2022](#), que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a ser atendida nos seguintes termos:

### **I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:**

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

**(A SER ATENDIDO POR ATO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, COM BASE NA PRESENTE MANIFESTAÇÃO E NAS DECLARAÇÕES EXARADAS PELO ORDENADOR DE DESPESAS E ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA).**

(...)

### **II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:**

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

**(A SER ATENDIDO POR MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - AJL).**

(...)

### **IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:**

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
- f) o prazo para implementação, quando couber;
- g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
- h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
- i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

**(ATENDIDO PELA PRESENTE MANIFESTAÇÃO DESTA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SUGEP).**

## 9. [DO DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023](#)

Por conseguinte, ressalta-se que o [DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023](#), estabeleceu normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme destaque, *in verbis*:

### [DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023](#)

Estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração do Distrito Federal devem observar o disposto neste Decreto para a proposição de medidas ou atos que resultem na criação ou aumento de despesas referentes a:

(...)

Art. 2º A Unidade que implementar medida ou ato que resulte em criação ou aumento de despesa deve instruir processo administrativo que, de forma prévia e obrigatória, conste:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo;**

**II - declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor no exercício que entrar em vigor, conforme modelo do Anexo I;**

**III - declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme modelo do Anexo II;**

**IV - declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme modelo do Anexo III.**

(...)

Art. 4º A Assessoria Jurídica da Unidade proponente deve se manifestar quanto ao cumprimento das exigências dispostas neste decreto, bem como aferir a compatibilidade da medida com os dispositivos legais e constitucionais.

Desta forma, após aprovação da minuta e da instrução processual pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com base nas disposições do art. 2º do [DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023](#) sugere-se submeter os autos ao escrutínio da **Subsecretaria de Administração Geral (SUAG)** e da **Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL)** para instrução no âmbito de suas competências regimentais, com propositura de posterior tramitação junto àquela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR - Matr.0020047-6, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 20/10/2023, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **124870063** código CRC= **D373A8FA**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN Quadra 06, conjunto A Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 2º andar - Bairro ASA NORTE - CEP  
70716-900 - DF  
Telefone(s): 3901-1846  
Site - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

---

00080-00253586/2023-10

Doc. SEI/GDF 124870063



**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - REESTRUTURAÇÃO CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À EDUCAÇÃO**

ATIVOS	FOLHA	QTDE SERVIDORES	VALOR BRUTO GIC	DIFERENÇA	Var. folha%	CUSTO MENSAL			13º	FÉRIAS	2024	2025	2026
						FOLHA BRUTA	PATRONAL	TOTAL					
						01/11/2023 - ATUAL	R\$ 11.336.143,10	R\$ -					
1º/01/2024 GIC - 44%	R\$ 12.469.757,41	R\$ 1.133.614,31	10%	R\$ 1.133.614,31	R\$ 317.412,01	R\$ 1.451.026,32	R\$ 1.451.026,32	R\$ 483.675,44	R\$ 17.412.315,80	R\$ 17.412.315,80	R\$ 17.723.125,63		
1º/10/2024 - GIC - 50%	R\$ 15.020.389,60	R\$ 2.550.632,20	20%	R\$ 2.550.632,20	R\$ 714.177,02	R\$ 3.264.809,21	R\$ 3.264.809,21	R\$ 1.088.269,74	R\$ 23.941.923,34	R\$ 43.530.778,61	R\$ 44.307.803,01		
1º/1/2025 - GIC 55%	R\$ 16.522.428,56	R\$ 1.502.038,96	10%	R\$ 1.502.038,96	R\$ 420.570,91	R\$ 1.922.609,87	R\$ 1.922.609,87	R\$ 640.869,96		R\$ 23.071.318,43	R\$ 23.071.318,43		
1º/10/2025 - GIC 60%	R\$ 19.105.935,58	R\$ 2.583.507,01	16%	R\$ 2.583.507,01	R\$ 723.381,96	R\$ 3.306.888,98	R\$ 3.306.888,98	R\$ 1.102.296,33		R\$ 24.250.508,13	R\$ 44.091.841,98		
1º/10/2026 - GIC 65%	R\$ 20.698.096,87	R\$ 1.592.161,30	8%	R\$ 1.592.161,30	R\$ 445.805,16	R\$ 2.037.966,46	R\$ 2.037.966,46	R\$ 679.322,15			R\$ 24.455.597,54		
1º/04/2026 - GIC 70%	R\$ 22.290.258,17	R\$ 1.592.161,30	8%	R\$ 1.592.161,30	R\$ 445.805,16	R\$ 2.037.966,46	R\$ 2.037.966,46	R\$ 679.322,15			R\$ 21.058.979,98		
										R\$ 41.354.239,14	R\$ 108.264.920,97	R\$ 174.708.666,57	

APOSENTADOS	FOLHA	QTDE SERVIDORES	VALOR BRUTO GIC	DIFERENÇA	Var. folha%	CUSTO MENSAL			13º	FÉRIAS	2024	2025	2026
						FOLHA BRUTA	PATRONAL	TOTAL					
						01/11/2023 - ATUAL	R\$ 11.504.182,67	R\$ -					
1º/01/2024 GIC - 44%	R\$ 12.654.600,93	R\$ 1.150.418,27	10%	R\$ 1.150.418,27	R\$ 322.117,11	R\$ 1.472.535,38	R\$ 1.472.535,38		R\$ 17.670.424,58	R\$ 17.670.424,58	R\$ 17.670.424,58		
1º/10/2024 - GIC - 50%	R\$ 15.243.042,03	R\$ 2.588.441,10	20%	R\$ 2.588.441,10	R\$ 724.763,51	R\$ 3.313.204,61	R\$ 3.313.204,61		R\$ 23.192.432,26	R\$ 43.071.659,91	R\$ 43.071.659,91		
1º/1/2025 - GIC 55%	R\$ 16.767.346,24	R\$ 1.524.304,20	10%	R\$ 1.524.304,20	R\$ 426.805,18	R\$ 1.951.109,38	R\$ 1.951.109,38			R\$ 23.413.312,56	R\$ 23.413.312,56		
1º/10/2025 - GIC 60%	R\$ 19.389.149,47	R\$ 2.621.803,23	16%	R\$ 2.621.803,23	R\$ 734.104,90	R\$ 3.355.908,13	R\$ 3.355.908,13			R\$ 23.491.356,94	R\$ 23.491.356,94		
1º/10/2026 - GIC 65%	R\$ 21.004.911,92	R\$ 1.615.762,46	8%	R\$ 1.615.762,46	R\$ 452.413,49	R\$ 2.068.175,94	R\$ 2.068.175,94				R\$ 24.818.111,32		
1º/04/2026 - GIC 70%	R\$ 22.620.674,38	R\$ 1.615.762,46	8%	R\$ 1.615.762,46	R\$ 452.413,49	R\$ 2.068.175,94	R\$ 2.068.175,94				R\$ 20.681.759,43		
										R\$ 40.862.856,83	R\$ 107.646.753,98	R\$ 153.146.624,73	

PENSIONISTAS	FOLHA	QTDE SERVIDORES	VALOR BRUTO GIC	DIFERENÇA	Var. folha%	CUSTO MENSAL			13º	FÉRIAS	2024	2025	2026
						FOLHA BRUTA	PATRONAL	TOTAL					
						01/11/2023 - ATUAL	R\$ 188.328,67	R\$ -					
1º/01/2024 GIC - 44%	R\$ 207.161,54	R\$ 18.832,87	10%	R\$ 18.832,87	R\$ 5.273,20	R\$ 24.106,07	R\$ 24.106,07		R\$ 289.272,84	R\$ 313.378,91	R\$ 313.378,91		
1º/10/2024 - GIC - 50%	R\$ 249.535,49	R\$ 42.373,95	20%	R\$ 42.373,95	R\$ 11.864,71	R\$ 54.238,66	R\$ 54.238,66		R\$ 379.670,61	R\$ 705.102,55	R\$ 705.102,55		
1º/1/2025 - GIC 55%	R\$ 274.489,04	R\$ 24.953,55	10%	R\$ 24.953,55	R\$ 6.986,99	R\$ 31.940,54	R\$ 31.940,54			R\$ 383.286,52	R\$ 383.286,52		
1º/10/2025 - GIC 60%	R\$ 317.409,15	R\$ 42.920,10	16%	R\$ 42.920,10	R\$ 12.017,63	R\$ 54.937,73	R\$ 54.937,73			R\$ 384.564,14	R\$ 384.564,14		
1º/10/2026 - GIC 65%	R\$ 343.859,91	R\$ 26.450,76	8%	R\$ 26.450,76	R\$ 7.406,21	R\$ 33.856,98	R\$ 33.856,98				R\$ 406.283,71		
1º/04/2026 - GIC 70%	R\$ 370.310,67	R\$ 26.450,76	8%	R\$ 26.450,76	R\$ 7.406,21	R\$ 33.856,98	R\$ 33.856,98				R\$ 349.855,30		
										R\$ 668.943,45	R\$ 1.786.332,12	R\$ 2.542.471,13	

TOTAL GERAL	Qtde de Servidores	2024	2025	2026
	17603	R\$ 82.886.039,42	R\$ 217.698.007,07	R\$ 330.397.762,43



Nota Técnica N.º 92/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COESA Brasília-DF, 13 de novembro de 2023.

À Unidade de Programação Orçamentária - UPROG/SUOP.

ASSUNTO: Reestruturação da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal.

## 1. DA DEMANDA

Tratam os autos sobre minuta de Projeto de Lei (125430804), apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), que visa alterar a Lei Nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Analisando os autos do processo, observa-se o mesmo já foi objeto de análise e manifestação desta COESA, conforme se verifica no Despacho— SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COESA (126666978), cuja recomendação, considerando o princípio da anualidade orçamentária, foi no sentido de que os autos fossem enviados à UPROG/SUOP, unidade responsável pela elaboração do PLOA-2024, uma vez que o impacto orçamentário decorrente da proposta, Planilha de Cálculo (124881171), se refere aos exercícios de 2024, 2025 e 2026. Porém, retorna para nova manifestação de acordo com o Despacho— SEPLAD/SEFIN/SUOP (126943006).

Assim, por acarretar impacto nas despesas de pessoal, conforme evidenciado na *Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro*(124881171) acima citada, a demanda será analisada, essencialmente, quanto aos regramentos contidos no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), no [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), e na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF](#).

## 2. DO EMBASAMENTO LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - LRF (*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*);
- Lei nº 4.320, de 17 de março 1964 (*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*);
- Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 - LDO/2023 (*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.*);
- Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 - LOA/2023 (*Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023.*);
- Portaria nº 385, de 29 de maio de 2023 (*Estabelece os procedimentos para a solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal e dá outras providências*);
- Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.*); e
- Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 (*Estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.*).

A competência para análise desta Subsecretaria de Orçamento Público é descrita no seguinte trecho do [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#) (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências*):

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

## 3. DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS

### 3.1. Da metodologia de cálculo apresentada pela Unidade (Art. 16, § 2º, LRF e § único

do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020) e da estimativa de impacto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 16, I, LRF e § único do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)

Conforme Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro (124881171), a qual consolida informações, elaborada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAD. A seguir, apresentam-se os valores estimados para os 03 (três) exercícios subsequentes, a partir dos quais a legislação entraria em vigor:

- 2024 : R \$ 48.841.529,46 (quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte nove reais e quarenta e seis centavos);
- 2025: R\$ 170.198.788,28 (cento e setenta milhões, cento e noventa e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) ;
- 2026: R \$ 303.442.755,79 (trezentos e trez milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Conforme consta na Nota Técnica nº 34/2023 - SEE/SUGEP (124870063), a pretensa despesa de pessoal será implementada a partir do ano de 2024, conforme transcrição parcial abaixo:

"O presente projeto prevê reajuste no percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, em 6 (seis) parcelas, com os seguintes percentuais e vigências: 4% em 1º/04/2024, 6% em 1º/10/2024, 5% em 1º/01/2025, 5% em 1º/10/2025, 5% em 1º/01/2026 e 5% em 1º/04/2026."

**3.2. Da declaração de adequação aos instrumentos orçamentários (Art. 16, II, LRF e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO II)**

Não constam nos autos a declaração de adequação aos instrumentos orçamentários.

**3.3. Da declaração de disponibilidade orçamentária (Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO I)**

Consta nos autos a declaração de disponibilidade orçamentária (125179985), onde a unidade assim se manifesta: "... Face ao exposto, verifica-se que a presente Declaração, referindo-se à Proposta de Projeto de Lei (124847046), não apresenta qualquer impacto de ordem financeira ou orçamentária no Orçamento de 2023 desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme se verifica nos autos, especificamente nos documentos SEI nº 124881171 e 125179985". Todavia, chama-se atenção ao fato de que a declaração apensada não condiz com o modelo constante do ANEXO I do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.

**3.4. Da declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO III)**

Não existe arrolado aos autos declaração de não afetação das metas de resultados fiscais assinada pelo ordenador de despesas.

**3.5. Da compatibilidade com a LDO (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (LDO/2024) dedica o capítulo V do seu texto exclusivamente à temática das despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes. Nos termos do artigo 45, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV da Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Dessa forma, dois pontos devem ser observados: recurso orçamentário suficiente e previsão no Anexo IV da LDO 2024. Em relação a estes itens, observa-se que não existe previsão na LDO-2023 para o Reajuste da GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira de Assistência à Educação no anexo IV da LDO-2024, conforme destacado abaixo:

**ANEXO IV  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024  
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(PLDO, art. 42, § 5º)**

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites previstos em cada um dos pontos, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e previstos no Anexo IV do exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade de recursos e à sua correta aplicação.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
	QUANT. CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026

2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC			1.540		128.697.445	139.139.967	156.296.903
2.3.1 - Autorização para realização e nomeação em concurso público	Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional	630	Pedido de autorização para realização de Concurso Processo SEI nº 04033-00002445/2023-11 (110835015)		42.117.018	44.644.040	44.644.040
2.3.2 - (VETADO)							
2.3.3 - (VETADO)							
2.3.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público							
2.3.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público							
2.3.6 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional (40h)	80	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 04033-00002445/2023-11 (110835015)		5.269.122	6.288.089	7.208.693
2.3.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público							
2.3.8 - Nomeação em Concurso Público	Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	200	Edital nº 31/2022, publicado no DOOF nº 122 de 01/07/2022, página 100		19.588.814	21.250.312	25.161.759
2.3.9 - (VETADO)							
2.3.10 - (VETADO)							
2.3.11 - (VETADO)							
2.3.12 - Nomeação em Concurso Público	Professor Educação Básica (40h)	630	Edital nº 31/2022, publicado no DOOF nº 122 de 01/07/2022, página 100		61.722.491	66.957.526	79.282.411
2.3.13 - (VETADO)							
2.3.14 - (VETADO)							
2.3.15 - (VETADO)							
2.3.16 - (VETADO)							

#### 4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

##### 4.1. Análise Orçamentária da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários (COMAE)

Analisando os autos do processo, observa-se que o impacto orçamentário decorrente da proposta, constante da Planilha de Cálculo do Impacto Orçamentário (124881171), se refere aos exercícios de 2024, 2025 e 2026. Assim, considerando o princípio da anualidade do orçamento, nossa manifestação em relação ao orçamento deste exercício, resta prejudicada. Contudo, visando subsidiar decisões superiores, segue abaixo, o quadro elaborado pela COMAE/UPROMO, onde mostra o valor empenhado em 2022 e o valor previsto para 2023, destinado a atender as despesas de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do DF.

##### DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (Grupo 1, todas as fontes)

PROJEÇÃO GERAL DO DF - AGOSTO/2023						
PODER	EMPENHADO 2022	Dotação Autorizada 2023	PAGO ATÉ AGO/2023 (b)	PROJETADO RESTANTE 2023 (c)	PROJETADO 2023	Saldo estimado
EXECUTIVO	24.641.085.920	25.897.333.777	17.666.700.079	8.714.775.327	26.381.475.406	-484.141.630
SEC. EDUCAÇÃO + FUNDEB + IPREV Educação + FCDF	9.341.731.770	9.799.173.462	6.466.418.012	3.479.625.956	9.946.043.968	-146.870.507

Fonte: dados extraídos do processo sei nº 04033-00004806/2023-63.

De acordo com o quadro acima, observa-se um déficit de R\$ 146.870.507,00 para 2023, em relação a dotação autorizada em 2023, de R\$ 9.799.173.462,00. Portanto, *s.m.j.*, insuficiente para suportar qualquer aumento na despesa de pessoal da unidade neste exercício. Ressalta-se que eventuais variações no comportamento da receita e os efeitos nas projeções elaboradas vêm sendo monitoradas pela COMAE em processo apartado. É importante destacar, ainda, que existem outras demandas de aumento de despesas de pessoal em tramitação, as quais podem estar autorizadas, porém não implementadas quando da assinatura desta Nota Técnica, de modo que os valores apresentados podem não corresponder à situação vigente para as despesas de pessoal da unidade.

Oportuno informar ainda que com o advento do trânsito em julgado da ADPF nº 188 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) no STF, haverá alteração na distribuição dos recursos das quotas do salário-educação destinadas aos estados, DF e municípios, podendo afetar o repasse da fonte 103 (salário-contribuição) no exercício de 2024.

Ainda, conforme exigência do art. 5º da LRF e do art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, a efetiva implementação do pleito fica condicionada à alteração do orçamento em que ocorrer a criação ou majoração da despesa, a fim de que se tenha o devido suporte orçamentário para o custeio da despesa.

#### 5. DA CONCLUSÃO

Do ponto de vista estritamente orçamentário, em relação à solicitação oriunda da

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a minuta de Projeto de Lei (125430804), que visa alterar a Lei Nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, tecem-se as seguintes considerações:

**- Item 3.1 (Metodologia e estimativas):**

- 2024 : R\$ 33.479.622,99 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos);
- 2025: R\$ 71.771.750,62 (setenta e um milhões, setecentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos);
- 2026: R\$ 113.664.699,26 (cento e treze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

**- Item 3.2 (Declaração de adequação aos instrumentos orçamentários):**

Não consta nos autos.

**- Item 3.3 (Declaração de disponibilidade orçamentária):**

Consta nos autos a declaração de disponibilidade orçamentária ou documento assemelhado a este (125361613), onde a unidade assim se manifesta: "... Face ao exposto, verifica-se que a presente Declaração, referindo-se à Proposta de Projeto de Lei (124847046), não apresenta qualquer impacto de ordem financeira ou orçamentária no Orçamento de 2023 desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme se verifica nos autos, especificamente nos documentos SEI nº 124881171 e 125179985". Todavia, chama-se atenção ao fato de que a declaração apensada não condiz com o modelo constante do ANEXO I do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.

**- Item 3.4 (Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais - ANEXO III):**

Não consta nos autos.

**- Item 3.5 (Compatibilidade com a LDO):**

Observa-se que não existe previsão no anexo IV da LDO-2024, para realizar o Reajuste da GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira de Assistência à Educação, com o consequente impacto orçamentário.

**- Item 4 (Compatibilidade com a LOA):**

Observa-se que o impacto orçamentário decorrente da proposta, constante da Planilha de Cálculo do Impacto Orçamentário (124881171), refere-se aos exercícios de 2024, 2025 e 2026. Assim, considerando o princípio da anualidade do orçamento, nossa manifestação em relação ao orçamento deste exercício, resta prejudicada. Contudo, visando subsidiar decisões superiores, a COMAE/UPROMO, elaborou o quadro acima, onde mostra o valor empenhado em 2022 e o valor previsto para 2023, destinado a atender as despesas de pessoal da SEE. De acordo com o referido quadro, observa-se um déficit de R\$ 146.870.507,00 para 2023, em relação a dotação autorizada em 2023, de R\$ 9.799.173.462,00.

Oportuno informar ainda que com o advento do trânsito em julgado da ADPF nº 188 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) no STF, haverá alteração na distribuição dos recursos das quotas do salário-educação destinadas aos estados, DF e municípios, podendo afetar o repasse da fonte 103 (salário-contribuição) no exercício de 2024.

Ainda, conforme exigência do art. 5º da LRF e do art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, a efetiva implementação do pleito fica condicionada à alteração do orçamento em que ocorrer a criação ou majoração da despesa, a fim de que se tenha o devido suporte orçamentário para o custeio da despesa.

**Encaminhamento:** Sugere-se que os autos retornem para a unidade demandante para que promova os devidos ajustes na LDO-2024 e também no PLOA-2024, a fim de compatibilizar o pleito com os instrumentos de planejamento e orçamento, em conformidade com a legislação acima citadas.

**Considerações finais:** Vale ressaltar que o Distrito Federal encontra-se em situação de racionalização, controle e priorização de despesas públicas, sobretudo, nas Unidades Orçamentárias, a fim de promover o equilíbrio entre as receitas e as despesas, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Dessa forma, deve a unidade demandante deverá gerenciar seu orçamento a fim de permitir a manutenção das políticas públicas atuais e a continuidade dos serviços públicos prestados.

Frise-se que essa Nota Técnica se restringe, estritamente, à análise da adequação orçamentária da demanda, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade dos atos a serem praticados pela Administração, nem implica na validação dos procedimentos de contratação ou de execução das despesas realizadas, cabendo à Unidade interessada equacionar as receitas e despesas, a fim de adimplir seus compromissos legais e institucionais.

Por derradeiro, submete-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD para apreciação e providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO - Matr.0189651-2, Auditor de Controle Interno**, em 13/11/2023, às 21:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO EDILSON DE PAIVA - Matr.0044176-7, Coordenador(a) de Saúde, Educação e Áreas Sociais**, em 13/11/2023, às 21:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 14/11/2023, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FILIPE FIGUEIRA BARROS - Matr.0271928-2, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária substituto(a)**, em 16/11/2023, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 126935773 código CRC= 5DE336AF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Buriti 10º andar sala 1004 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3414-6202  
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração  
do Distrito Federal  
Secretaria Executiva de Finanças  
Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 122/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES

Brasília-DF, 14 de novembro de 2023.

À Secretaria Executiva de Finanças (Sefin),

Assunto: Reestruturação da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal.

## 1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de minuta de Projeto de lei (124847046), que prevê alteração a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

1.2. Consta dos autos manifestação do Órgão Central de Pessoas, consoante Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (126313893), ratificado pelo Despacho SEPLAD/SEGEA (126938726), com os apontamentos e análise técnica referentes à questão pleiteada.

1.3. A Subsecretaria de Orçamento Público também se manifestou nos autos, mediante Nota Técnica 92 (126935773), complementada pelo Despacho – SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (126963582) e pelo Despacho– SEPLAD/SEFIN/SUOP (127046884).

1.4. Quanto ao impacto financeiro da demanda, a Unidade demandante apresentou Planilha de Impacto Financeiro (124881171), contudo, o Órgão Central de Gestão de Pessoas elaborou nova Planilha de Impacto Financeiro (126916764), da qual destacamos os valores abaixo:

- **2024:** R\$ 82.886.039,42 (oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trinta e nove reais e quarenta e dois centavos);
- **2025:** R\$ 217.698.007,07 (duzentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, sete reais e sete centavos);
- **2026:** R\$ 330.397.762,43 (trezentos e trinta milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

1.5. No que diz respeito à existência de previsão no anexo IV da LDO-2024, para realizar o Reajuste da GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira de Assistência à Educação, ressalta-se que a Subsecretaria de Orçamento Público, manifestou, por meio do Despacho – SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (126963582) "*que a proposta de alteração do referido normativo está sendo instruída via Processo SEI/GDF nº 04033-00031804/2023-47.*"

1.6. Em que pese a Subsecretaria de Orçamento Público, na Nota Técnica 92 (126935773), considerar a Planilha de Impacto Financeiro apresentada pela Unidade demandante, essa mesma Subsecretaria utilizou no processo de solicitação de alteração da LDO os valores constantes da planilha de impacto apresentada pela SUGEP/SEGEA. Destarte, esclarece que esta Subsecretaria considerou os valores estimados pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas (SUGEP/SEGEA), documento sei 126916764, os mesmos utilizados na solicitação de alteração da LDO.

1.7. Os autos vieram a esta Subsecretaria para análise, em atendimento ao [Decreto nº 40.467/2020](#) e ao [Decreto nº 44.162/2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Sendo assim, esta SUTES apresenta análise no próximo tópico, em relação ao que preceitua a legislação citada.

## 2. ANÁLISE

### ***Quanto à compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo:***

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **37,89 %** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF, que no caso do Distrito Federal é de 44,10%, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 2º quadrimestre de 2023, publicado na Edição nº 184 do DODF, de 29/09/2023, pág. 10.

2.2. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao quarto bimestre de 2023, publicado na Edição DODF nº 183, de 28/09/2023, pág. 16, a última RCL totalizou R\$ 30,5 bilhões.

2.3. Observa-se que todo acréscimo no pagamento de despesas que não seja suportado pelo aumento na mesma magnitude da receita (primária ou nominal, conforme cada caso) impactará, negativamente, os resultados fiscais mencionados, sendo que não haverá impacto sobre a meta na medida em que haja dotação orçamentária apta a suportar as despesas ora pleiteadas.

### ***Quanto ao impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:***

2.4. Para o ano de 2023 a meta de resultado primário prevista é deficitária em 897,7 milhões, enquanto a meta de resultado nominal é deficitária em 1.102,7 milhões, conforme se verifica no Anexo II da Lei 7.171/2023 (LDO 2023).

2.5. De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no quarto bimestre de 2023, publicado na Edição DODF nº 183, de 28/09/2023, pág. 21, foi apurado um superávit primário de R\$ 1,459 milhões e um superávit nominal de R\$ 1,378 milhões.

2.6. Quanto ao impacto da referida despesa nos resultados fiscais, não constam dos autos a Declaração de não afetação das metas de resultados fiscais assinada pelo ordenador de despesa da Unidade demandante.

### ***Quanto à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito***

2.7. O quadro a seguir apresenta as disponibilidades de caixa do Poder Executivo do DF, referentes às receitas de fontes não vinculadas.

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978

2019	-1.414.717
2020	-11.651
2021	916.943
2022	- 65.396

2.8. Salienta-se que a disponibilidade de caixa encerrou o ano de forma negativa em decorrência, principalmente, da queda de arrecadação decorrente da frustração de receita provocada pela [LEI COMPLEMENTAR Nº 192, 11 DE MARÇO DE 2022](#).

2.9. Entretanto, esse valor negativo foi revertido em decorrência dos cancelamentos de Restos a pagar que ocorreram até dia 31/03/2023, nos termos do [DECRETO Nº 32.598, DE 15 DE DEZEMBRO 2010](#).

2.10. Além disso, houve aumento dos recursos repassados ao Fundo Constitucional do DF, na ordem de 6,8 bilhões<sup>1</sup>, aumentando a disponibilidade financeira do exercício corrente.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. O Órgão Central de Gestão de Pessoas se manifestou e apresentou sua análise técnica aos autos (126313893).

3.2. Por sua vez, o Órgão Central de Orçamento (127046884) informou que Secretaria Executiva de Finanças concedeu "autorização para alteração do Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), de forma a atender à minuta de Projeto de Lei 126923527), apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), que visa alterar a Lei Nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, informa-se que a proposta de alteração do referido normativo está sendo instruída via Processo SEI/GDF nº 04033-00031804/2023-47."

3.3. **Entretanto, a Unidade demandante precisa complementar a instrução processual, anexando aos autos os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto nº 44.162/2023, quais sejam:**

I - Declaração expressa do ordenador de despesas de que há disponibilidade orçamentária, conforme [Anexo I, modelo 2](#).

III - declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme Anexo II.

IV - declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme Anexo III.

3.4. Pelo exposto, restituímos os autos para apreciação da autoridade superior.

3.5. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente aos aspectos financeiros, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS**

Subsecretário do Tesouro

1. Previsão da LOA/2023 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/Lei/L14535.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14535.htm)



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 14/11/2023, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=126970373](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=126970373) código CRC= **C508B163**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3312-5812/5804/5837/5902  
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00080-00253586/2023-10

Doc. SEI/GDF 126970373



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 514/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 16 de novembro de 2023.

**EMENTA:** Administrativo. Minuta (126923527) de projeto de lei destinado alterar a Lei Lei nº 5.106, de 03/05/2013, que trata da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, para fins de reajustamento (acréscimo percentual) da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, criada pela [Lei Distrital nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004](#), e prevista no inciso III, do artigo 15 da [Lei Distrital nº 5.106, 03 de maio de 2013](#), devida aos integrantes da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor se encontra posicionado. Viabilidade Jurídica, desde que atendidas as ressalvas.

### 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se, neste instante processual, de minuta de projeto de lei, Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (126923527), destinada alterar a Lei nº 5.106, de 03/05/2013, que trata da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, para fins de reajustamento (acréscimo percentual) da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, criada pela [Lei Distrital nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004](#), e prevista no inciso III, do artigo 15 da [Lei Distrital nº 5.106, 03 de maio de 2013](#), devida aos integrantes da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor se encontra posicionado.

1.2. Inicialmente, a proposta original foi remetida à Casa Civil, conforme Ofício 1439 (125660859), que assim dispôs:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V.Exa. a Exposição de Motivos Nº 13/2023– SEE/GAB (125362576), por meio da qual a Secretaria de Estado de Educação apresenta minuta de projeto de lei (125430804) que trata sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Ao remeter os autos para análise e adoção das medidas pertinentes, conforme disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130](#), de 23 de março de 2022, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

1.3. Ato contínuo, a Casa Civil, conforme Despacho CACI/GAB (125747111), encaminhou a esta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração que analisasse a demanda para

subsidiar o exame da proposição.

1.4. Tramitaram os autos por esta SEPLAD, oportunidade em que os autos foram instruídos com a seguinte documentação:

- **Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COESA (126666978):**

Versam os autos sobre minuta de Projeto de Lei (125430804), apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), que visa alterar a Lei Nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

O processo veio a esta Coordenação para análise e manifestação, conforme Despacho – SEPLAD/SEFIN/SUOP (126657942), em conformidade com a Portaria nº 385, de 29 de maio de 2023.

Cumprir esclarecer que cabe a esta COESA a análise da demanda do ponto de vista estritamente orçamentário, especialmente no que se refere à verificação da dotação orçamentária específica para atendimento da demanda, não implicando na validação dos procedimentos de contratação, de execução das despesas realizadas ou a serem realizadas, bem como, não exime os Ordenadores de Despesa do cumprimento da legislação pertinente.

Analisando os autos do processo, observa-se que o impacto orçamentário decorrente da proposta, constante da Planilha de Cálculo (124881171), refere-se aos exercícios de 2024, 2025 e 2026. Assim, considerando o princípio da anualidade do orçamento, nossa manifestação resta prejudicada. Dessa forma, sugere-se o envio dos autos à UPROMO/SUOP, unidade responsável pela elaboração do PLOA-2024, para análise e manifestação.

- **Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (126313893):**

Por oportuno, é importante destacar que **não há previsão na [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\) 2024](#) para a reestrutura da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, sendo necessário o envio de proposta de alteração da LDO 2024, pela área orçamentária desta Pasta.**

A esse respeito, verifica-se no Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP (126668986), que a matéria foi encaminhada às áreas competentes para análise e manifestação quanto à inclusão da despesa na Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2024, bem como a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

Nessa seara, especificamente acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, ressalta-se que se trata de matéria alheia às competências desta Unidade, cabendo às áreas orçamentárias e financeiras se pronunciarem, em especial, a Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Reforça-se que foi publicada, em 03/05/2023, a [Lei nº 7.253/2023](#), que dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e

pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

Registra-se, ainda, que foi editado o [Decreto nº 44.549, de 19 de maio de 2023](#), que dispõe acerca do contingenciamento de dotação orçamentária no exercício financeiro de 2023, o qual visa manter o equilíbrio fiscal, atender às despesas obrigatórias dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal.

Em tempo, cabe informar que esta unidade técnica elaborou a proposta (126923527), promovendo ajustes pontuais no art. 2º da referida minuta de projeto de lei, sugerindo que seja objeto de análise da área jurídica desta Pasta, em conjunto com a minuta de exposição de motivos apresentadas pela SEE (125362576).

Diante do exposto, esta Unidade técnica entende que a demanda deve ser objeto de análise pelas áreas orçamentária, financeira e jurídica desta Pasta, consoante o disposto no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#) e no [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), bem como a necessidade de ajustes na LDO 2024.

Ante o exposto, restituem-se os autos para apreciação e providências decorrentes.

- **Nota Técnica N.º 92/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COES/ (126935773):**

Do ponto de vista estritamente orçamentário, em relação à solicitação oriunda da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a minuta de Projeto de Lei (125430804), que visa alterar a Lei Nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, tecem-se as seguintes considerações:

**- Item 3.1 (Metodologia e estimativas):**

2024 : R\$ **33.479.622,99** (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos);

2025: R\$ **71.771.750,62** (setenta e um milhões, setecentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos);

2026: R\$ **113.664.699,26** (cento e treze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

**- Item 3.2 (Declaração de adequação aos instrumentos**

**orçamentários):**

Não consta nos autos.

**- Item 3.3 (Declaração de disponibilidade orçamentária):**

Consta nos autos a declaração de disponibilidade orçamentária ou documento assemelhado a este (125361613), onde a unidade assim se manifesta: "... Face ao exposto, verifica-se que a presente Declaração, referindo-se à Proposta de Projeto de Lei (124847046), não apresenta qualquer impacto de ordem financeira ou orçamentária no Orçamento de 2023 desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme se verifica nos autos, especificamente nos documentos SEI nº124881171 e 125179985". Todavia, chama-se atenção ao fato de que a declaração apensada não condiz com o modelo constante do ANEXO I do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.

**- Item 3.4 (Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais - ANEXO III):**

Não consta nos autos.

**- Item 3.5 (Compatibilidade com a LDO):**

Observa-se que não existe previsão no anexo IV da LDO-2024, para realizar o Reajuste da GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira de Assistência à Educação, com o consequente impacto orçamentário.

**- Item 4 (Compatibilidade com a LOA):**

Observa-se que o impacto orçamentário decorrente da proposta, constante da Planilha de Cálculo do Impacto Orçamentário (124881171), refere-se aos exercícios de 2024, 2025 e 2026. Assim, considerando o princípio da anualidade do orçamento, nossa manifestação em relação ao orçamento deste exercício, resta prejudicada. Contudo, visando subsidiar decisões superiores, a COMAE/UPROMO, elaborou o quadro acima, onde mostra o valor empenhado em 2022 e o valor previsto para 2023, destinado a atender as despesas de pessoal da SEE. De acordo com o referido quadro, observa-se um déficit de R\$ 146.870.507,00 para 2023, em relação a dotação autorizada em 2023, de R\$ 9.799.173.462,00.

Oportuno informar ainda que com o advento do trânsito em julgado da ADPF nº 188 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) no STF, haverá alteração na distribuição dos recursos das quotas do salário-educação destinadas aos estados, DF e municípios, podendo afetar o repasse da fonte 103 (salário-contribuição) no exercício de 2024.

Ainda, conforme exigência do art. 5º da LRF e do art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, a efetiva implementação do pleito fica condicionada à alteração do orçamento em que ocorrer a criação ou majoração da despesa, a fim de que se tenha o devido suporte orçamentário para o custeio da despesa.

**Encaminhamento:** Sugere-se que os autos retornem para a unidade demandante para que promova os devidos ajustes na LDO-2024 e também no PLOA-2024, a fim de compatibilizar o pleito com os instrumentos de planejamento e orçamento, em conformidade com a legislação acima citadas.

**Considerações finais:** Vale ressaltar que o Distrito Federal encontra-se em situação de racionalização, controle e priorização de despesas públicas, sobretudo, nas Unidades Orçamentárias, a fim de promover o equilíbrio entre as receitas e as despesas, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Dessa forma, deve a unidade demandante deverá gerenciar seu orçamento a fim de permitir a manutenção das políticas públicas atuais e a continuidade dos serviços públicos prestados.

Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe, estritamente, à análise da adequação orçamentária da demanda, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade dos atos a serem praticados pela Administração, nem implica na validação dos procedimentos de contratação ou de execução das despesas realizadas, cabendo à Unidade interessada equacionar as receitas e despesas, a fim de adimplir seus compromissos legais e institucionais.

Por derradeiro, submete-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD para apreciação e providências decorrentes.

- **Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (126963582):**

Em atenção ao Despacho sei nº 126941924, em que a Secretaria Executiva de Finanças – SEFIN concede autorização para alteração do Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), de forma a atender à minuta de Projeto de Lei (126923527), apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), que visa alterar a Lei Nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, informa-se que a proposta de alteração do referido normativo está sendo instruída via Processo SEI/GDF nº 04033-00031804/2023-47.

- **Nota Técnica N.º 122/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES (126970373):**

O Órgão Central de Gestão de Pessoas se manifestou e apresentou sua análise técnica aos autos (126313893).

Por sua vez, o Órgão Central de Orçamento (127046884) informou que Secretaria Executiva de Finanças concedeu "autorização para alteração do Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), de forma a atender à minuta de Projeto de Lei (126923527), apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), que visa alterar a Lei Nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, informa-se que a proposta de alteração do referido normativo está sendo instruída via Processo SEI/GDF nº 04033-00031804/2023-47."

**Entretanto, a Unidade demandante precisa complementar a instrução processual, anexando aos autos os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto nº 44.162/2023, quais sejam:**

I - Declaração expressa do ordenador de despesas de que há disponibilidade orçamentária, conforme [Anexo I, modelo 2](#).

III - declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme Anexo II.

IV - declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme Anexo III.

Pelo exposto, restituímos os autos para apreciação da autoridade superior.

Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente aos aspectos financeiros, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

1.5. Acerca das diretrizes do [DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023](#), foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Planilha Impacto Financeiro (126916764);
- Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa SEE/SUAG (127068560);
- Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários SEE/SUAG (127112035);
- Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos SEE/SUAG (127068598);
- Nota Jurídica N.º 505/2023 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (125163266).

1.6. Nesse contexto, vieram os autos a esta Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e providências relacionadas à competência regimental conferida a esta especializada.

1.7. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Prefacialmente, importa destacar que a manifestação desta Unidade de Orçamento e Pessoal, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa e índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência e, portanto, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.2. No caso em apreço, demanda análise jurídica a **Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (16923527)**, tanto em seu aspecto formal, quanto em seu aspecto material, relacionado ao mérito da proposição e sua viabilidade jurídica.

2.3. Isso posto, nos termos do [Decreto 43.130, de 23 de março de 2022](#), os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposição de Projeto de Lei, Decretos e demais atos normativos aplicáveis devem vir nos seguintes termos:

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será atuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

**I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:**

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

**II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:**

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

**III - declaração do ordenador de despesas:**

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

#### **IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:**

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

2.4. Conforme se depreende do artigo transcrito, todas as proposições de projetos de lei, decretos e, no que couber, demais atos normativos, devem ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de **(I)** exposição de motivos; **(II)** manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; **(III)** declaração do ordenador de despesas; e **(IV)** manifestação sobre o mérito da proposição.

2.5. Com relação a Exposição de Motivos **(I)**, constata-se que está inserido nos autos no documento **Doc. Sei n.º (124844622)**;

2.6. O item **(II)** corresponde à **Nota Jurídica 505 (125163266)**, tendo a Pasta interessada enfrentado os aspectos legais inerente à demanda.

2.7. Acerca do item **(III)**, manifestação do Ordenador de Despesas, informa-se que foi anexado aos autos a Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa SEE/SUAG (127068560), com a seguinte conclusão:

Eu, Carlos Ney Menezes Cavalcante, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, informo que a despesa atinente à reestruturação da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (126923527), que prevê alteração a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal., cujo impacto orçamentário para o presente exercício (2023) perfaz o montante de R\$ 0,00, considerando que a pretensa despesa será implementada a partir do exercício de 2024, conforme Memória de Cálculo (SEI nº 126916764), acostada ao processo. Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dos anos subsequentes.

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os próximos exercícios:

- **2024:** R\$ 82.886.039,42 (oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trinta e nove reais e quarenta e dois centavos);
- **2025:** R\$ 217.698.007,07 (duzentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, sete reais e sete centavos);
- **2026:** R\$ 330.397.762,43 (trezentos e trinta milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

2.8. Ainda sob o enfoque orçamentário, convém salientar que a Subsecretaria do Tesouro opinou da seguinte forma:

***Quanto à compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo:***

O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **37,89%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF, que no caso do Distrito Federal é de 44,10%, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 2º quadrimestre de 2023, publicado na Edição nº 184 do DODF, de 29/09/2023, pag. 10.

Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao quarto bimestre de 2023, publicado na Edição DODF nº 183, de 28/09/2023, pág. 16, a última RCL totalizou R\$ 30,5 bilhões.

Observa-se que todo acréscimo no pagamento de despesas que não seja suportado pelo aumento na mesma magnitude da receita (primária ou nominal, conforme cada caso) impactará, negativamente, os resultados fiscais mencionados, sendo que não haverá impacto sobre a meta na medida em que haja dotação orçamentária apta a suportar as despesas ora pleiteadas.

***Quanto ao impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:***

Para o ano de 2023 a meta de resultado primário prevista é deficitária em 897,7 milhões, enquanto a meta de resultado nominal é deficitária em 1.102,7 milhões, conforme se verifica no Anexo II da Lei 7.171/2023 (LDO 2023).

De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no quarto bimestre de 2023, publicado na Edição DODF nº 183, de 28/09/2023, pág. 21, foi apurado um superávit primário de R\$ 1,459 milhões e um superávit nominal de R\$ 1,378 milhões.

Quanto ao impacto da referida despesa nos resultados fiscais, não constam dos autos a Declaração de não afetação das metas de resultados fiscais assinada pelo ordenador de despesa da Unidade demandante.

***Quanto à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito***

O quadro a seguir apresenta as disponibilidades de caixa do Poder Executivo do DF, referentes às receitas de fontes não vinculadas.

<b>Ano</b>	<b>Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil</b>
<b>2016</b>	-2.251.379
<b>2017</b>	-1.766.917
<b>2018</b>	-1.761.978
<b>2019</b>	-1.414.717
<b>2020</b>	-11.651
<b>2021</b>	916.943
<b>2022</b>	- 65.396

Salienta-se que a disponibilidade de caixa encerrou o ano de forma negativa em decorrência, principalmente, da queda de arrecadação decorrente da frustração de receita provocada pela [LEI COMPLEMENTAR Nº 192, 11 DE MARÇO DE 2022](#).

Entretanto, esse valor negativo foi revertido em decorrência dos cancelamentos de Restos a pagar que ocorreram até dia 31/03/2023, nos termos do [DECRETO Nº 32.598, DE 15 DE DEZEMBRO 2010](#).

Além disso, houve aumento dos recursos repassados ao Fundo

Constitucional do DF, na ordem de 6,8 bilhões<sup>1</sup>, aumentando a disponibilidade financeira do exercício corrente.

O Órgão Central de Gestão de Pessoas se manifestou e apresentou sua análise técnica aos autos (126313893).

Por sua vez, o Órgão Central de Orçamento (127046884) informou que Secretaria Executiva de Finanças concedeu "autorização para alteração do Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), de forma a atender à minuta de Projeto de Lei (126923527), apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), que visa alterar a Lei Nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, informa-se que a proposta de alteração do referido normativo está sendo instruída via Processo SEI/GDF nº 04033-00031804/2023-47."

**Entretanto, a Unidade demandante precisa complementar a instrução processual, anexando aos autos os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto nº 44.162/2023, quais sejam:**

I- Declaração expressa do ordenador de despesas de que há disponibilidade orçamentária, conforme [Anexo I, modelo 2](#).

III - declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme Anexo II.

IV - declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme Anexo III.

Pelo exposto, restituímos os autos para apreciação da autoridade superior.

Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente aos aspectos financeiros, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

2.9. Percebe-se no caso em apreço que a viabilidade da demanda está condicionada à necessidade de ajuste no anexo IV da LDO/2024, providência que, segundo consta do Despacho SEE/SUPLAV/UNIPLOR/DIPLOI/GPOR (127078744), vem sendo promovida no âmbito do Processo SEI-GDF (04033-00031769/2023-66).

2.10. **Contudo, cabe essa especializada informar que o mencionado ajuste no anexo IV da LDO/2024, tramita pelos autos SEI nº 04033-00031804/2023-47.**

2.11. Inobstante a manifestação do Ordenador de Despesas, em atendimento à determinação positivada no inciso III, do artigo 3º, do Decreto n.º 43.130/2022, cabe esclarecer que foi editado o [DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023](#), o qual estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, dentre outras providências.

2.12. Consta do art. 2º do referido diploma os elementos de instrução obrigatória da medida que resulte em criação ou aumento de despesa, os quais foram atendidos mediante a seguinte documentação:

- Planilha Impacto Financeiro (126916764);
- Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa SEE/SUAG (127068560);

- Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários SEE/SUAG (127112035);
- Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos SEE/SUAG (127068598);
- Nota Jurídica N.º 505/2023 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (125163266).

2.13. Com relação ao cumprimento das exigências dispostas nos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, cumpre destacar os seguintes documentos:

- Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (126313893);
- Nota Técnica N.º 34/2023 - SEE/SUGEP (124870063);
- Nota Técnica N.º 92/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COESA (126935773);
- Nota Técnica N.º 122/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES (126970373);
- Despacho SEPLAD/SEFIN (127096291);

2.14. Por fim, quanto ao quesito **(IV)**, convém reiterar que a presente demanda versa sobre projeto de lei destinado alterar a Lei Lei nº 5.106, de 03/05/2013, que trata da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, para fins de reajustamento (acréscimo percentual) da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, criada pela [Lei Distrital nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004](#), e prevista no inciso III, do artigo 15 da [Lei Distrital nº 5.106, 03 de maio de 2013](#), devida aos integrantes da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor se encontra posicionado.

## DA COMPETÊNCIA PARA EDITAR DECRETOS

2.15. A [Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF](#) dispõe em seu art. 69 que:

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

2.16. Além disso, a [Constituição Federal](#) estabelece uma série de atribuições do Presidente da República, elencando, em seu artigo 84, suas competências privativas. Dentre essas competências, está a relativa à edição de leis:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

2.17. Conseqüência do princípio da simetria, as Constituições Estaduais, bem como a Lei Orgânica Distrital, podem conferir a referida competência ao Governador, como Chefe do Executivo local. No âmbito distrital, os arts. 71, §1º, II e 100 LODF trata sobre as competências privativas atribuídas ao Governador, nestes termos:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

(...)

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

**II - servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

(...)

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

**VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;**

(...)

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

(...)

XXVI – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo;

XXVII – nomear, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional.(Grifo nosso)

2.18. Assim, quanto à competência, a proposta se encontra em harmonia com o disposto na Constituição Federal e na LODF, não restando dúvidas sobre a competência do Chefe do Executivo em exercício a edição do ato normativo em questão.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Face ao exposto, opino que, com apoio nas premissas do [Decreto 43.130/2021](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), na [Lei Complementar n.º 13/1996](#), no [Decreto 44.162/2023](#) e no [Decreto n.º 40.467/2021](#), observados os apontamentos técnicos, especialmente os de índole orçamentária e financeira presentes na Nota Técnica 92 (126935773) e na Nota Técnica N.º 122/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES (126970373), informa-se que **a Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP 126923527 está apta para prosseguimento, condicionada a aprovação pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), conforme dispõe a Portaria n.º 41, de 21 de fevereiro de 2020.**

3.2. **Ressalta-se que a publicação da providência de alteração da Lei n.º 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), especificamente, do Anexo IV da LDO, dirimida no Processo SEI-GDF (04033-00031804/2023-47), relacionada à compatibilidade orçamentária que viabilize a reestruturação da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, deverá ocorrer antes ou concomitante à publicação da Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (126923527).**

3.3. Uma vez analisada e aprovada pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP),

conforme dispõe a Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, a demanda estará apta a seu regular seguimento.

**CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO**

Assessor Especial - UNOP

Assessoria Jurídico Legislativa/SEPLAD

**De acordo.**

À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa, para conhecimento e deliberação.

**MARINA LIMA ALVES DA CUNHA**

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal

Assessoria Jurídico-Legislativa/SEPLAD

I - Trata-se de Minuta (126923527) de projeto de lei destinado alterar a Lei nº 5.106, de 03/05/2013, que trata da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, para fins de reajustamento (acréscimo percentual) da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, criada pela [Lei Distrital nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004](#), e prevista no inciso III, do artigo 15 da [Lei Distrital nº 5.106, 03 de maio de 2013](#), devida aos integrantes da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor se encontra posicionado.

II - Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.

III - Dessa forma, encaminhem-se os autos ao CIGP, para conhecimento e demais providências cabíveis.

**GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS**

Subchefe da Assessoria Jurídico Legislativa

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 16/11/2023, às 19:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO - Matr.0125334-4, Assessor(a) Especial.**, em 17/11/2023, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 17/11/2023, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **127106468** código CRC= **589A5132**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

---

00080-00253586/2023-10

Doc. SEI/GDF 127106468



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

Ata - SEPLAD/CIGP

## 86º REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três, às dezesseis horas, no Gabinete da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP: Ângelo Roncalli de Ramos Barros, Secretário Executivo de Gestão Administrativa e Presidente; André Moreira Oliveira, Secretário Executivo de Finanças - Substituto; Otávio Veríssimo Sobrinho, Secretário Executivo de Planejamento; e Fabrício de Oliveira Barros, Subsecretário do Tesouro, instituídos pela [Portaria nº 41 de 2020](#), com fundamento no [Decreto nº 40.467 de 2020](#). O Presidente cumprimentou os membros presentes e expôs o tema a ser analisado por este CIGP, contido no Processo SEI nº 00080-00253586/2023-10, referente minuta de projeto de lei destinada a alterar a nomenclatura da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal para carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, bem como alterar o percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira (GIC).

Sobre o tema, foram apresentadas as seguintes manifestações:

**1. ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS.** A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (Sugep/Segea/Seplad), por meio do Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (126313893), destacou que a demanda em tela é fruto da Pauta de Negociação entre o Governo do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal (SAE/DF), que colocou fim à greve da categoria. Consignou que a Gratificação de Incentivo à Carreira (GIC) foi criada pela [Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004](#), cujo percentual foi alterado pela [Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013](#), sendo atualmente de 40%. Salientou que as demandas relativas a despesas de pessoal devem estar em consonância com o [Decreto nº 40.467, de 2020](#) e com o [Decreto nº 44.162, de 2023](#). Registrou o impacto financeiro atualizado para os exercícios de 2024 a 2026 (126916764) na forma que segue: **2024:** R\$ 82.886.039,42; **2025:** R\$ 217.698.007,07; e **2026:** R\$ 330.397.762,43. Ressaltou que não há previsão na [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\) 2024](#) para a reestrutura da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, sendo necessário o envio de proposta de alteração da LDO 2024, pela área orçamentária desta Pasta. Ante o exposto, conclui-se que o Órgão Central do Sistema de Gestão de Pessoas atestou a compatibilidade do pleito com a legislação que rege a matéria e as diretrizes estabelecidas nos [Decreto nº 40.467, de 2020](#) e [Decreto nº 44.162, de 2023](#).

**2. ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA** que diz respeito ao aspecto orçamentário e financeiro, constam nos autos as manifestações das especializadas Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP (Nota Técnica N.º 92/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COESA 126935773) e Subsecretaria do Tesouro - SUTES (Nota Técnica N.º 122/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES 126970373), da Secretaria Executiva de Finanças. No que diz respeito à existência de previsão no anexo IV da LDO-2024, para realizar o Reajuste da GIC -

Gratificação de Incentivo à Carreira de Assistência à Educação, a Subsecretaria de Orçamento Público (Despacho - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD 126963582) informou que a proposta de *alteração do referido normativo está sendo tratada no Processo SEI/GDF nº04033-00031804/2023-47*. A Secretaria Executiva de Finanças posicionou nos autos (Despacho SEPLAD/SEFIN - 127096291), o qual destaca-se: " ... Ademais, cumpre observar que, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 44.132, de 25 de janeiro de 2023, foram pensadas ao processo as Declarações do Ordenador de Despesas referentes ao Anexo I - Declaração de disponibilidade orçamentária (127068560); Anexo II - Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários (127112035) e Anexo III - Declaração de não Afetação as Metas de Resultado (127068598)".

**3. ANÁLISE JURÍDICA.** Sobre o assunto, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, manifestou-se nos autos, (Nota Jurídica 514 - 127106468) pormenorizadamente os aspectos técnicos, formais e legais. Asseverou que, em consonância com as diretrizes do [Decreto nº 44.162, de 2023](#), foram anexados ao processo: Planilha Impacto Financeiro (126916764); Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa SEE/SUAG (127068560); Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários SEE/SUAG (127112035); Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos SEE/SUAG (127068598); Nota Jurídica N.º 505/2023 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (125163266). Concluiu que, com apoio nas premissas do [Decreto 43.130/2021](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), na [Lei Complementar n.º 13/1996](#), no [Decreto 44.162/2023](#) e no [Decreto n.º 40.467/2020](#), observados os apontamentos técnicos, especialmente os de índole orçamentária e financeira, a Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (126923527) está apta para prosseguimento.

**4. CONCLUSÃO.** Por fim, verifica-se que a Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (126923527), que visa alterar a nomenclatura da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal para carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, bem como alteração do percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira (GIC), atende aos ditames legais, e, sendo assim, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração o encaminhamento da proposta (126923527) à Casa Civil, nos moldes do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Alertam sobre a necessidade de que a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), especificamente, do Anexo IV da LDO, tratada no Processo SEI nº 04033-00031804/2023-47), relacionada à compatibilidade orçamentária que viabilize a reestruturação da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, ocorra antes ou concomitante à publicação da presente proposição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 17/11/2023, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro do Comitê**, em 17/11/2023, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO - Matr.0191939-3, Membro do Comitê**, em 17/11/2023, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Membro do Comitê substituto(a)**, em 17/11/2023, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **127282329** código CRC= **5B64AC72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8106

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração  
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 10211/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 17 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (126923527). Altera a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me a o Despacho— CACI/GAB (125747111), que encaminhou minuta de Projeto de Lei, apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), que visa alterar a Lei Nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal.
2. Sobre o assunto, a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (Despacho— SEPLAD/SEGEA - 126938726) ratificou o Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (126313893), no qual a Diretoria de Carreiras e Remuneração registrou que o impacto financeiro atualizado para os exercícios de 2024 a 2026 (126916764) será de: R\$ 82.886.039,42, para o exercício de **2024**; R\$ 217.698.007,07, para o exercício de **2025** e R\$ 330.397.762,43, para o exercício de **2026**. Ademais, apresentou nova minuta de Projeto de Lei (126923527), com ajustes pontuais no art. 2º da proposta, bem como ressaltou que não há previsão na [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\) 2024](#) para a reestrutura da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, sendo necessário o envio de proposta de alteração da LDO 2024, pela área orçamentária desta Pasta.
3. Adiante, a Secretaria Executiva de Finanças manifestou-se nos termos do Despacho — SEPLAD/SEFIN (127096291), no qual acolhe o pronunciamento de suas áreas orçamentária e financeira (Nota Técnica N.º 92/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COESA - 126935773 e Nota Técnica N.º 122/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES - 126970373), bem como registra que, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 44.132, de 25 de janeiro de 2023, foram apensadas ao processo as Declarações do Ordenador de Despesas referentes ao Anexo I - Declaração de disponibilidade orçamentária (127068560); Anexo II - Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários (127112035) e Anexo III - Declaração de não Afetação as Metas de Resultado (127068598).
4. Ainda, a Secretaria Executiva de Finanças (Despacho— SEPLAD/SEFIN - 127096291) registra que a alteração da [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\) 2024](#), para constar a previsão do Reajuste da GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira de Assistência à Educação em seu anexo IV, está sendo

tratada no Processo SEI nº 04033-00031804/2023-47.

5. Instada a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, por meio da Nota Jurídica N.º 514/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (127106468), concluiu:

Face ao exposto, opino que, com apoio nas premissas do [Decreto 43.130/2021](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), na [Lei Complementar n.º 13/1996](#), no [Decreto 44.162/2023](#) e no [Decreto n.º 40.467/2021](#), observados os apontamentos técnicos, especialmente os de índole orçamentária e financeira presentes na Nota Técnica 92 (126935773) e na Nota Técnica N.º 122/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES (126970373), informa-se que **a Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP 126923527 está apta para prosseguimento, condicionada a aprovação pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), conforme dispõe a Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.**

**Ressalta-se que a publicação da providência de alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), especificamente, do Anexo IV da LDO, dirimida no Processo SEI-GDF(4033-00031804/2023-47), relacionada à compatibilidade orçamentária que viabilize a reestruturação da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, deverá ocorrer antes ou concomitante à publicação da Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (126923527).**

Uma vez analisada e aprovada pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), conforme dispõe a Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, a demanda estará apta a seu regular seguimento.

6. Por fim, os autos foram submetidos ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas, que manifestou-se consoante Ata SEPLAD/CIGP (127282329), concluindo:

**4. CONCLUSÃO.** Por fim, verifica-se que a Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (126923527), que visa alterar a nomenclatura da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal para carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, bem como alteração do percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira (GIC), atende aos ditames legais, e, sendo assim, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração o encaminhamento da proposta (126923527) à Casa Civil, nos moldes do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Alertam sobre a necessidade de que a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), especificamente, do Anexo IV da LDO, tratada no Processo SEI nº 04033-00031804/2023-47), relacionada à compatibilidade orçamentária que viabilize a reestruturação da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, ocorra antes ou concomitante à publicação da presente proposição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.

7. Ante o exposto, **ratifico** o posicionamento do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, ressaltando que a publicação da alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), especificamente, do Anexo IV da LDO, constante do Processo SEI nº 04033-00031804/2023-47, deverá ocorrer antes ou concomitante à publicação da proposta de que tratam os presentes

autos (126923527).

8. Por fim, restituo os autos para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 17/11/2023, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127229356)  
verificador= **127229356** código CRC= **96C472F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00080-00253586/2023-10

Doc. SEI/GDF 127229356